



pag. 8180/1

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959 21

ANO CVI — Nº 179

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1968

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº II, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1968

*Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a garantir operação de financiamento, concedida pelo Governo da Iugoslávia, com a empresa estatal "Rudnap Export-Import", do valor de US\$ Yug 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil dólares iugoslavos), destinado à aquisição de cinquenta (50) tratores da marca "14 - Oktober", modelo, "TC-50", série "C".*

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a garantir, através do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A., a operação de financiamento, concedida pelo Governo da Iugoslávia, com a empresa es-

tatal iugoslava "Rudnap Export-Import", de Belgrado, do valor de US\$ Yug. 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil dólares iugoslavos) acrescidos de juros, destinado à compra, pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento daquele Estado, de cinquenta (50) tratores de esteiras marca "14 Oktober" modelo "TC-50", série "C", e peças sobressalentes.

Art. 2º O empréstimo será pago em oito (8) anos, incluindo carência de dois (2) anos, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, obedecendo aos termos da Lei Estadual nº 6.084, de 3 de julho de 1968, e às condições constantes do processo FIRCE — 345, de 1967, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1968.

GILBERTO MARINHO

Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 63.234 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Institui o "Dia da Ave" e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia da Ave", cuja comemoração será feita a cinco de outubro de cada ano.

Art. 2º O Ministro da Educação expedirá instruções dispondo sobre o "Dia da Ave", bem como fixará os programas das comemorações a serem recomendadas às escolas primárias e médias do País.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A COSTA E SILVA  
Tasso Dutra

DECRETO Nº 63.235 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Institui Grupo de Trabalho para estudar a reforma e atualização das instituições culturais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Ministério da Educação e Cultura, um Grupo de Trabalho, incumbido de estudar a reforma e atualização das instituições culturais, de modo a atender às exigências do nosso progresso e desenvolvimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará ao Congresso Nacional a indicação de um representante, em caráter de missão cultural, para integrar o Grupo de Trabalho.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Ministro da Educação e Cultura e deverá convocar a colaboração de membros do Conselho Federal de Cultura, de diretores de instituições culturais e ainda de personalidades representativas das referidas instituições, além de servidores públicos diretamente ligados ao assunto.

Art. 3º Os estudos e projetos deverão estar concluídos dentro de 30 (trinta) dias, após a instalação do Grupo de Trabalho, cujos encargos constituirão matéria de alta prioridade e relevante interesse nacional.

Art. 4º Os funcionários públicos requisitados para prestar serviços aos membros do Grupo de Trabalho, ao mesmo deverão dedicar todo o seu tempo.

Art. 5º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, os Ministros da Educação e Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda, que representam os setores integrados na reforma cultural, promoverão, em conjunto e a curto prazo, a revisão dos projetos elaborados.

Art. 6º O Conselho Federal de Cultura será ouvido nas matérias relacionadas com suas atribuições específicas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Antônio Delfim Neto  
Tasso Dutra  
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.226 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a reorganização da rede dos Consulados brasileiros.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9-9-68).

### Retificação

Na pag. 7.986, 4ª coluna, artigo 1º, onde se lê:

... Ostende, Belgica ...

Leia-se:

... Ostende, Belgica ...

DECRETO Nº 63.216 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

Define estrutura básica da Secretaria do Conselho de Recurso da Propriedade Industrial e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 6-9-68).

### Retificação

Na pag. 7.945, 3ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... Chefe da Secretaria, ...

Leia-se:

... Chefe de Secretaria, ...

No artigo 3º, na Função — Símbolo, onde se lê:

1 — Chefe da Secretaria

1 — Chefe da Seção ...

1 — Chefe da Seção ...

Leia-se:

1 — Chefe de Secretaria

1 — Chefe de Seção ...

1 — Chefe de Seção ...

No artigo 4º, onde se lê:

... da Secretaria do Conselho ...

Leia-se:

... da Secretaria de Conselho ...

Nas assinaturas dos Exmos. Senhores Ministros, inclua-se, por ter sido omitida:

Hélio Beltrão

## PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963

O Coronel da Arma de Artilharia Alvir Souto para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 1º e 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 53.358, de 5 de maio de 1966

O Capitão Intendente do Exército Jorge Caetano para Adjunto do Gabinete da Delegação Brasileira na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso I, Alínea a), da Lei

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

n.º 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve

Nomear:

O Contra-Almirante Eddy Sampayo Espellet para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.711, de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Soares Filho, matrícula número 1.062.169, do cargo de Professor de Ensino Secundário, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, em vista do Acórdão prolatado pela Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível n.º 13.079 — Guanabara, resolve

RETIFICAR:

O Decreto (Marinha) de 1 de abril de 1952, que promoveu ao posto de Segundo Tenente e transferiu para a Reserva Remunerada o Primeiro Sargento — MO n.º 8.920 — Boaventura Paz Torino, para o fim de considerá-lo, de acordo com o Artigo 1º da Lei n.º 390, de 6 de fevereiro de 1937, transferido para a citada Reserva no posto de 2º Tenente e promovido ao de 1º Tenente, nos termos da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, percebendo os vencimentos in-

tegrais deste último posto a partir da data em que passou à inatividade e de acordo com as tabelas então vigentes.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.291-Br, de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Benedito Capistrano Toledo, matrícula n.º 2.153.707, do cargo de Médico TC.801.21.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei 3.967 de 1961), do Ministério da Marinha.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.605, de 1968, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de Waldir de Sousa Baltazar, publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 1962, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Artífice A.202.5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, lotado no Estado da Guanabara vago em face da execução da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.295, de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

DEMITIR:

De acordo com o item II, § 1º, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jayme de Oliveira Silva, matrícula n.º 2.161.209, do cargo de Eletricista Instalador A-802.8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei número 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

Nos termos do artigo 63, do Decreto-lei n.º 9.693, de 2 de setembro de 1946, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea a), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-de-Corveta (EN) Amílcar Figueira Ferrari.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, por antiguidade, o Capitão-de-Corveta (IM) — Armando Martins.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.305, de 1968, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de Amaury Teixeira Pinto, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1962, para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente Datilógrafo AF.204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, lotado no Estado da Guanabara, vago em face da execução da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento o Capitão-Tenente (IM) — Paulo Salles de Almeida.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, por antiguidade, o Capitão-Tenente (IM) — Hitler de Oliveira Mota.

Brasília, 13 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

**GABINETE DO MINISTRO**

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO**

Em 8 de setembro de 1968

M.F. — S.C. — 95.357-68 — Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Piauí. — Na forma do artigo 61 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, autorizo o afastamento, pelo prazo de um ano. Encaminhe-se a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, para as providências cabíveis.

M.F. — S.C. — 87.437-68 — Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. — Na forma do artigo 61 do Decreto-lei nº 147-67 autorizo os afastamentos pelo prazo de um ano. Encaminhe-se o processo à Delegacia Regional do Imposto de Renda em Salvador, Bahia, para as providências cabíveis.

**Retificações**

No Diário Oficial de 30 de agosto de 1968, pag. 7.788 — 3ª coluna

Proc. 290.005-66

Onde se lê: ... Ma anne Zuzanne Schnoring...

Leia-se: ... Marianne Zuzanne Schnoring...

No Diário Oficial de 2 de setembro de 1968 — pag. 7.825 — 1ª coluna

Port. 392

Onde se lê: ... O Ministro de Estado da Fazenda

Delegar competência ao Procurador...

Leia-se: ... O Ministro de Estado da Fazenda

Nº GB 392

Delegar competência ao Procurador...

**Conselho de Política Aduaneira**

**DECISÃO Nº 915**

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de imposto — "draw-back"), concede:

A Ostram do Brasil — Companhia de Lâmpadas Elétricas, estabelecida à Av. Ipiranga, 1.100 — 9º andar — São Paulo (SP), franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e caracterizado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de filamentos para lâmpadas elétricas, já exportados.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1968.

— Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

(Nº 4.770-B — 9.9.68 — NCr\$ 12,00)

**DECISÃO Nº 938**

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de imposto — "draw-back"), concede:

A S. A. Phillips do Brasil, estabelecida à Avenida Senador Queiroz, 312 — São Paulo (SP), franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e caracterizado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de filamentos de tungstênio, de diversos tipos, já exportados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1968.

— Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

(Nº 4.771-B — 9.9.68 — NCr\$ 12,00)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

**PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista proposta formulada pelo Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, resolve:

Nº 376-GB — 1) Designar, com fundamento no artigo 217, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Carlos Boldieri, matrícula nº 1.862.559, ocupante do cargo de nível 16-E, da Série de Classes de Exator Federal; Adalberto Ribeiro Fernandes matrícula nº 1.308.778 e Jorge Sogayar Netto, matrícula nº 1.921.559, ambos ocupantes do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito destinada a apurar irregularidades de que dá conta o processo SC-127.142 de 1968;

2) Autorizar a Comissão ora constituída a prorrogar seus trabalhos, se necessário, por mais trinta dias, na forma do artigo 220, parágrafo único, da citada Lei nº 1.711.

3) Recomendar a instalação dos trabalhos respectivos dentro de 24 horas, a contar da publicação deste ato, no Diário Oficial — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

**Departamento de Rendas Aduaneiras**

**PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 657 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro Lenné Libório Seabra, localizado na Alfândega de Itajaí, Substituto eventual do Encarregado da Seção Local do Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras (SENAFRA) em Itajaí.

Nº 658 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Nível 11.A, Adilson Scott Hódé do Amaral, localizado na Alfândega de Rio Grande, para exercer a função de Substituto eventual do Encarregado da Seção Local do Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras (SENAFRA) em Rio Grande.

Nº 661 — Dispensar, a pedido, da função de Encarregado da Seção Local do Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras ..... (SENAFRA) em Itajaí, o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Nível 14.C, Clodomiro Moacir de Araujo, localizado na Alfândega de Paranaguá. — Joberto Romero de Barros, Diretor. EXPEDIENTE DE 30 DE AGOSTO DE 1968

Tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro a este Departamento constante do Processo número 175.641-64, resolvo fixar a taxa do dólar fiscal em NCr\$ 3,22 (três cruzeiros novos e vinte e dois centavos) e o imposto de farol em NCr\$ 141,78 (cento e quarenta e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos), que deverão vigorar no mês de setembro de 1968.

Providenciada a publicação e, feitas as comunicações de praxe, archive-se.

**Departamento de Rendas Internas**

**ATO Nº 1.792**

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, item XI, do

Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, e de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 107.013-68, autoriza José Camarinha Netto, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no C.G.C. do M.F. sob o número 62.081.860, a negociar com os minérios enumerados no item 26 da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1965, deste Departamento, cumprindo-lhe, entretanto observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965, e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro 3 de setembro de 1968. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor.

(Nº 35.228 — 5-9-68 — NCr\$ 11,00)

**PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1968**

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item V do Regulamento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 495 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C, José Franco Ribeiro, localizado provisoriamente na Capital do Estado de Minas Gerais da função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Fiscal da 3ª Zona do referido Estado com sede em Governador Valadares.

Nº 496 — Designar o Agente Fiscal Francisco do Amaral Militão, localizado provisoriamente na Capital do Estado de São Paulo, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Fiscal da 3ª Zona, do Estado de Rendas Internas, nível 16-C — de Minas Gerais, com sede em Governador Valadares, vaga em virtude da dispensa de José Franco Ribeiro. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor.

**Retificações**

Na Circular nº 58 de 2 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 12 de agosto de 1968 — página 7.082 — 1ª coluna.

Onde se lê: A letra "e" do item XIV

Leia-se: A letra "e" do item XIX Na Circular nº 61, de 17 de julho de 1968 — publicada no Diário Oficial de 16-8-68 — pag. 7.268 — 2ª coluna

Onde se lê: 11.789.53.20...

Leia-se: 11.789.531.20...

Onde se lê: casa seguinte em decimais superiores a (inclusive)

Leia-se: casa acima de 1 (um) milhão feita aproximação para a casa seguinte...

No expediente publicado no Diário Oficial de 25 de julho de 1968 — página 6.364 — 4ª coluna

Onde se lê: ... Restitua-se e, após...

Leia-se: ... Registre-se e, após...

**Delegacia de Rendas Internas — 7ª Região — 2ª Inspeção**

**PORTARIA Nº 5 DE 8 DE AGOSTO DE 1968**

O Inspetor Fiscal da 2ª Inspeção da Delegacia Regional de Rendas Internas — 7ª Região — GB, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967, e o resolvido no processo nº 161.403-67, declara que a Escola Santa Madalena Sofia, com sede na Rua Ferreira de Almeida número 32, Alti da Boa Vista, nesta capital, e seus anexos Artesanato São José e Colégio Comercial Santa Madalena Sofia, continuam usufruindo, por mais um ano, da isenção tributária prevista no inciso XXXVI, do artigo 10 daquele Regulamento e reconhecida pelas Portarias números 587-67 e 2-63 do Sr. Delegado Regional, relativamente ao imposto sobre produtos industrializados e imposto único sobre energia elétrica, visto continuar preenchendo as condições exigidas nos incisos II, III e IV, do artigo 12 citado.

2ª Inspeção Fiscal, 8 de agosto de 1968. — Estevam Augusto Lopes Gonçalves — Inspetor Fiscal.

(Nº 35.215 — 5-9-68 — NCr\$ 9,60).

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968**

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 297 — Conceder dispensa da função de Auxiliar de seu Gabinete, a partir de 30.8.68, a Vicentina Fernandes, ocupante do cargo de Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte — Permanente — do Ministério da Agricultura, lotada na Agência do Departamento Econômico no Estado de Minas Gerais.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 22 de dezembro de 1966, modificado pelo de nº 61.049, de 21.7.67 e combinado com o Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 298 — Designar Leny Ramos Muniz, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, lotada na Inspeção do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, em São Paulo, para exercer a função de Au-

xiliar de que trata a Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1967, percebendo a quantia mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de seu Gabinete, em Brasília, vaga em virtude da dispensa de Vicentina Fernandes. — Ivo Arzua Pereira.

**ESCRITÓRIO DE PRODUÇÃO ANIMAL**

**PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968**

O Diretor-Geral do Escritório de Produção Animal (EX-DDIA), tendo em vista os compromissos assumidos pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, de conformidade com o Ofício nº 4.022-68, constante do processo MA-030-343-68, e de acordo com o Art. 5º da Lei nº 4.716, de 20 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial de 7.7.65, resolve:

Nº 8 — I — Prorrogar, até 30 (trinta) de agosto de 1971, o fechamento dos Livros do Serviço de Registro Genealógico das Raças Bovinas de Origem Indiana, mantidos pela Associa-

ção Brasileira dos Criadores de Zebu, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais, mediante contrato com o Ministério da Agricultura;

II — Determinar o fechamento facultativo dos Livros do referido Serviço de Registro Genealógico, a partir de 30 (trinta) de agosto de 1968, àqueles criadores que assina o desejarem;

III — Estabelecer que dentro de 1 (um) ano, a partir de 30 (trinta) de agosto de 1968, somente serão atendidos pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Bovinas de Origem Indiana, os criadores que tiverem suas produções normalmente controladas ou as comunicações de coberturas e nascimento regularmente remetidas ao órgão competente;

IV — A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu deverá promover ampla divulgação, junto aos criadores, das medidas previstas na presente Portaria, objetivando aos criadores, das medidas previstas na presente Portaria, objetivando a intensificação dos trabalhos de registro e controle da produção;

V — O Escritório da Produção Animal (Ex-DDIA) prestará toda colaboração necessária, inclusive designando técnicos dos seus quadros para prestação de assistência, mediante proposta da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu. — José Freire de Faria.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 62.844 de 1º de junho de 1968 (*Diário Oficial* de 11 de junho de 1968), e tendo em vista o que lhe propôs o Instituto Nacional do Livro, através do Processo nº 236.588-68, resolve:

Nº 605 — Expedir a regulamentação do "Prêmio Viriato Corrêa", de Literatura Infantil, que acompanha a presente Portaria.

*Regulamentação do Concurso de Literatura Infantil*

1. O Prêmio de Literatura Infantil, sob a denominação "Prêmio Viriato Corrêa", será conferido pelo Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, à melhor obra inédita (texto e ilustrações) no ramo da literatura infantil.

2. O "Prêmio Viriato Corrêa" será concedido em duas etapas sucessivas: 1) Premiação do texto; 2) Premiação das ilustrações feitas para o texto premiado.

3. O "Prêmio Viriato Corrêa" será concedido em dinheiro no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), dos quais NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) serão destinados à premiação do texto e NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) à premiação das ilustrações e o seu valor será revisto periodicamente, de modo a manter-se o mesmo equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

4. Haverá duas Comissões Julgadoras, uma para apreciação do texto e outra das ilustrações. Cada uma delas será formada por três membros, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante indicação do Di-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

retor do Instituto Nacional do Livro. O autor, cujo texto for premiado será membro nato da Comissão Julgadora das Ilustrações, cabendo, ao Diretor do Instituto Nacional do Livro apenas a indicação dos dois outros membros dessa Comissão.

5. O Instituto Nacional do Livro concederá uma retribuição aos integrantes das Comissões Julgadoras, cujo valor será fixado em função dos recursos orçamentários destinados a atender ao "Prêmio Viriato Corrêa".

6. A inscrição far-se-á mediante a apresentação dos originais, sob pseudônimo, dentro do prazo fixado para as inscrições ao Instituto Nacional do Livro, Palácio da Cultura Rua da Imprensa, 16 — 9º andar, sala 304 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, acompanhados de ficha identificadora do remetente, em sobreceda lacrada, com nome e endereço completos.

7. Para efeito do disposto no item 6 (seis), os originais deverão ser dactilografados em três (3) vias em espaço dois (2) numa face apenas do papel tamanho ofício, todas as páginas numeradas e organizadas em pastas.

8. A entrega de originais para efeito de inscrição poderá ser feita nos Estados diretamente às representações do Instituto Nacional do Livro, onde existirem, ou enviados pelo Correio, sob registro, por via aérea sempre que possível, considerando-se a data do recibo para a validade da inscrição.

9. Poderão concorrer obras constituindo uma ou mais histórias, desde que o conjunto seja composto de no mínimo (80) páginas dactilografadas.

10. O Instituto Nacional do Livro devolverá os originais, desde que os autores os procurem em sua sede, pessoalmente ou através de representante credenciado, no prazo máximo de três (3) meses após a proclamação do resultado do concurso, findo este prazo serão incinerados.

11. A remessa dos originais significará a aceitação, por parte do concorrente, de todas as exigências regulamentares, e o não cumprimento de qualquer dessas dispositivos implicará em sua desclassificação.

12. A Comissão Julgadora dos Textos terá o prazo de noventa (90) dias, a partir da data de encerramento das inscrições, para apresentar a sua decisão, e poderá atribuir tantas menções honrosas quantas julgar por bem.

13. Imediatamente após a proclamação do resultado serão abertas as inscrições para a premiação das ilustrações, pondo-se o texto premiado nessa ocasião, à disposição dos interessados, através de cópias mimeografadas.

14. Os originais de ilustrações deverão ser apresentados em uma via, organizados em pasta, observando-se o dispositivo nos itens 6, 8, 10 e 11, que regulam a entrega e devolução dos originais e a aceitação desta regulamentação.

15. A Comissão Julgadora das Ilustrações terá o prazo de 30 dias a contar do encerramento das inscrições para a apreciação e julgamento dos originais.

16. A entrega do "Prêmio Viriato Corrêa" aos autores do texto e das ilustrações, será feita em cerimônia pública, em data a ser fixada pela Direção do Instituto Nacional do Livro.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, constante do Processo nº 60-01/4749/68, resolve:

Nº 81/GM3 — Art. 1º Revalidar as Provas Aéreas do ano de 1967, do 2º Q EF — Milton Araújo Moura, — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DA GM1 DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, atendendo à solicitação do Ex-

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

celentíssimo Senhor Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, constante do Ofício nº 4.724, de 5 de agosto de 1968. Processo M.Aer número 00-04/5235/68, resolve:

S/Nº — Face à necessidade do serviço, autorizar a prestar serviço à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com destinação à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia daquela Universidade, o Maj Engenheiro Roberto Doria Leu-

zinger, sem prejuízo das funções que exerce na Comissão Coordenadora do Projeto do Aeroporto Internacional (CCPAI) e dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o cumprimento

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica

RESOLUÇÃO Nº 53

(Aditiva à de nº 39)

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), usando das atribuições que lhe conferem os decretos nºs 50.521, de 3 de maio de

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

1961, e 53.975, de 19 de junho de 1964, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.822, de 3 de maio de 1965, resolve, em sua 31ª Reunião, de 6 de agosto de 1968, aprovar a solicitação de 15 de maio de 1968, apresentada pela Alumínio Minas Gerais S. A., de Saraninha, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e protocolada no GEIMET sob o nº 00, em 17 de

maio de 1968, relativa a modificação do item V-b da Resolução de nº 39, de 24 de julho de 1967, que passa ter a seguinte especificação:

V-b — 2 Compressores tipo rotativo, para 170m<sup>3</sup>/m a 8kg/cm<sup>2</sup>, completos, com resfriadores, quadros de controle, motores elétricos, e equipamentos de ligação, no valor FOB de US\$ ..... 89.992,26.

do disposto no Cap VI, Disposições Gerais, do Decreto nº 60.521 de 31 de março de 1967, resolve:

Nº 83-GM7 Art 1º Aprovar o Aditamento nº 02 ao PLN BAS 001-68, que trata da estruturação dos Comandos das Zonas Aéreas, elaborado pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 2º Determinar aos órgãos interessados nas diversas atividades previstas no Aditamento ora aprovado e aos responsáveis pela mesmas, que tomem, com oportunidade, as providências necessárias à execução dos trabalhos programados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Márcio de Souza e Mello.

Não serão admitidas quaisquer restrições de origem externa, diretas ou indiretas, à exportação dos produtos industriais que resultarem do projeto ora aprovado pela presente Resolução.

Esta aprovação restringe-se à solicitação constante da documentação apresentada, devidamente arquivada no GEIMET sob protocolo nº 99-68, no que tal solicitação não contrarie as disposições da legislação e regulamentos em vigor sobre a matéria, e é concedida na condição de a Empresa comprometer-se a fiel e integral

**execução do Projeto, mediante assistência de Termo de Responsabilidade perante o GEMET.**  
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1968. — *Gastão Nunes dos Santos Brun*, Secretário-Executivo do GEMET. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

**Grupo-Executivo das Indústrias de Couros e seus Artefatos**

**RESOLUÇÃO Nº 40**

(Aditiva às de número 3, de 13-7-67; 17, de 15.1.68 e 35, de 14.6.68)

O Grupo-Executivo das Indústrias de Couros e Seus Artefatos (GEITEC), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 57.028, de 11 de outubro de 1965 e 60.347, de 9 de março de 1967, resolve, em reunião de 8 de agosto de 1968:

I — Aprovar o pedido da empresa "Cortume Firmino Costa S.A.", no sentido de prorrogar o prazo de vencimento para execução do projeto aprovado pelas Resoluções números 3, 17 e 35, vencido em 13 de julho de 1968, para 13 de janeiro de 1969.

Essa aprovação mantém as demais decisões estabelecidas pelas Resoluções anteriores.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968 — *Cecil Dias de Oliveira*, Secretário-Executivo do GEITEC — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

**COMISSÃO NACIONAL DE ESTÍMULO A ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS**

**RESOLUÇÃO Nº 39-68, DE 8 DE AGOSTO DE 1968**

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme decisão tomada em sessão plenária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 61.993, de 28 de dezembro de 1967, complementado pela Portaria Interministerial número GB 1-68, de 5 de janeiro de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar para os fins previstos no artigo 1º do Decreto número 61.993-67, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

- Curtume Engel S. A. — Rua Gal. Osório nº 581 — Novo Hamburgo — RS — Processo nº 2.191-68.
- Lanificio Kurashiki do Brasil S. A. — Sapucaia do Sul — RS — Processo nº 2.296-68.
- Cia. Produtora de Vidro Providro — Rua São Bento nº 470 — 14º andar — São Paulo — SP — Processo nº 2.880-68.
- Meias Lupo S. A. — Rua Gonçalves Dias nº 534 — Araraquara — SP — Processo nº 2.901-68.
- Fiação e Tecelagem Dona Rosa S. A. — Praça Pio X nº 118 — 11º andar — GB — Processo nº 2.859-68.
- Cia. Nitro Química Brasileira — Praça Ramos de Azevedo nº 254 — 5º andar — São Paulo — SP — Processo nº 2.495-68.
- Sind. da Ind. de Artif. de Borracha do Estado do R. G. do Sul — Rua Uruguai nº 35 — 3º andar — Conj. 339 — Pôrto Alegre — RS — Processo nº 903-68.
- Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda. — Av. Getúlio Vargas número 3.914 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.
- Artefatos de Borracha Ibis Ltda. — Av. Getúlio Vargas — Parada 54 — São Leopoldo — RS — Processo número 903-68.
- Fábrica de Artefatos de Borracha Fabor Ltda. — Av. Getúlio Vargas nº 1.909 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.
- Artefatos de Borracha Sul Brasileira Ltda. — Av. Getúlio Vargas número 4.603 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.

- Borbonite S. A. — Indústria da Borracha — Rua Dr. Hillebrand número 595 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.
- Hoelzel S. A. — Indústria Reunidas Mercur — Rua Pinto Bandeira nº 903-68.
- Noronha S. A. — Produtos Químicos — Rua Pedro Adams Filho número 4.536 — Novo Hamburgo — RS — Processo nº 903-68.
- F. Xavier Kuntz & Companhia — Rua Gal. Daltro Filho nº 2.721 — Novo Hamburgo — RS — Processo nº 903-68.
- Erwino Ewber — Rua Mena Barreto — nº 28 — Novo Hamburgo — RS — Processo 903-68.
- Danilo B. Noschang — Rua Visconde de Taunay Sem número — Novo Hamburgo — RS — Processo número 903-68.
- Amapá do Sul S. A. — Rua João Antonio Silveira nº 630 — Novo Hamburgo — RS — Processo nº 903-68.
- Produtos Salasen Ltda. — Rua Luiz Afonso nº 307 — Pôrto Alegre — RS — Processo nº 903-68.
- Inds. Químicas Star Ltda. — Rua Sertório nº 1.091 — Pôrto Alegre — RS — Processo nº 903-68.
- Rocco R. J. Aloise S. A. — Av. Farrapos nº 2.346 — Pôrto Alegre — RS — Processo nº 903-68.
- Produtora de Botas e Calçados S. A. — Prosa — Rua Gal. Emílio Lúcio Esteves nº 498 — Pôrto Alegre — RS — Processo nº 903-68.
- Freios Control Ltda. — Av. Getúlio Vargas — Parada 54 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.
- Domingos G. Ferragini — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.
- Gomaflex Ltda. — Rua 1º de Março nº 938 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.
- Ingabor Ltda. — Rua Flôres da Cunha nº 810 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.
- Indústria de Adesivos Ibis Ltda. — Av. Getúlio Vargas — Parada 54 — São Leopoldo — RS — Processo número 903-68.
- Química Industrial Indaiá Ltda. — Rua Dr. Hildebrando nº 219 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903 de 1968.
- Indústria de Artefatos de Borracha Franca Ltda. — Rua São Paulo número 1.267 — São Leopoldo — RS — Processo nº 903-68.

- Irmãos Lantieri Ltda. — Rua Bom Pastor nº 2.912 — São Paulo — SP — Processo nº 2.319-68.
- Fridolino Ritter & Cia. — Picada Café — Novo Hamburgo — RS — Processo nº 2.840-68.
- Metalúrgica Fracalanza S. A. — Rua Bresser nº 301 — São Paulo — RS — Processo nº 2.063-68.
- General Electric S. A. — Av. Almirante Barroso nº 81 — 9º andar — Rio de Janeiro — GB — Processo número 2.776-68.
- Termomecânica São Paulo S. A. — Rua Piratininga nº 875 — São Paulo — SP — Processo nº 2.522-68.
- Asea Elétrica S. A. — Av. Monteiro Lobato nº 3.285 — Guarulhos — SP — Processo nº 2.887-68.
- Tranquilo Giannini S. A. — Alameda Olga nº 414 — São Paulo — SP — Processo nº 2.778-68.
- Indústria Nacional de Artefatos de Aço S. A. — Av. Goiás nº 760 — São Caetano do Sul — SP — Processo número 2.879-68.
- Bomarc — Indústria Com. Ltda. — Rua do Hipódromo nº 409 — São Paulo — SP — Processo nº 3.068-68.
- Heral S. A. Indústria Metalúrgica — Rua Mandarui nº 68 — Santo André — SP — Processo nº 3.011-68.
- Microlite S. A. — Indústria e Comércio — Rua Antonio Iervolino nº 202 — Guarulhos — SP — Processo nº 3.074-68.
- Kibon S. A. — Indústria Alimentícias — Rua Santo Arcádio nº 346 — São Paulo — SP — Processo número 2.760-68.
- Fibroflux Sociedade Industrial Ltda. — Rua Acari nº 129 — São Paulo — SP — Processo nº 3.042-68.
- Hugo Cini S. A. — Av. Visconde de Guarapuava nº 5.561 — Curitiba — PR — Processo nº 2.943-68.
- Cia. Fluminense de Refrigerantes — Pôrto Real — Resende — RJ — Processo nº 3.021-68.
- Cia. Industrial de Conservas Alimentícias "CICA" — Rua Cica número 201 — Jundiá — SP — Processo nº 3.024-68.
- Max Factor do Brasil S. A. — Rua Domingos de Moraes nº 2.072 — Vila Mariana — São Paulo — SP — Processo nº 2.946-68.
- Inquibras S. A. — Indústria Químicas — Rua Alfredo Ramos nº 236

- Jacaré — SP — Processo nº 3.039 de 1963.
- Multiplast Indústria de Plásticos Limitada — Rua João Alfredo nº 342-348 — Santo Amaro — SP — Processo nº 2.896-68.
- Eaton S. A. — Indústria de Peças e Acessórios — Rua Conselheiro Crispiniano nº 72 — 1º e 2º andares — São Paulo — SP — Processo nº 2.875 de 1968.
- Tecelagem de Cadarços Itatiaia S. A. — Rua Henrique Dias nº 83 — São Paulo — SP — Processo nº 2.846 de 1968.
- Siam — Util S. A. — Indústria Mecânicas e Metalúrgicas — Av. Thomaz Edison nº 1.341 — São Paulo — SP — Processo nº 2.888-68.
- Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S. A. — Rua Professor Flaviano de Mello nº 435 — Mogi das Cruzes — SP — Processo nº 2.958 de 1968.
- Iseki Mitsui Máquinas Agrícolas S. A. — Rua Jacaré nº 11-17 — São Paulo — SP — Processo nº 3.033 68.
- Metalúrgica La Fonte S. A. — Av. Cruzeiro do Sul nº 3.200 — São Paulo — SP — Processo nº 2.848-68.
- Cia. United Shoe Machinery do Brasil — Rua Santa-Maria nº 245 — Tatuapé — SP — Processo nº 2.950 de 1968.
- Metalúrgica Mercúrio S. A. — Rua Cipriano Barata nº 779 — São Paulo — SP — Processo nº 2.677-68.
- General Electric S. A. — Rua Miguel Angelo nº 37 — Rio de Janeiro — GB — Processo nº 2.558-68.
- Funtimod S. A. Máquinas e Materiais Gráficos — Rua Ribeiro Lima nº 282, — Bcm Retiro — SP — Processo nº 2.967-68.
- Indústrias Químicas Rezende S.A. — Av. Brasília nº 590 — Resende — RJ — Processo nº 2.808-68.
- Art. 2º Indeferir o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:
- Fiação e Tecelagem Dona Rosa S. A. — Praça Pio X nº 118 — 11º andar — Rio de Janeiro — GB — Processo nº 2.859-68.
- Metalúrgica Mercúrio S. A. — Rua Cipriano Barata nº 779 — São Paulo — SP — Processo nº 2.677-68.
- General Electric S. A. — Av. Almirante Barroso nº 81 — 9º andar — Rio de Janeiro — GB — Processo número 2.776-68.
- Imatata Carioca S. A. — Estrada Velha da Pavuna nº 1.421 — Inhaúma — Rio de Janeiro — GB — Processo nº 3.007-68.
- Refrigerantes do Brasil S. A. — Rua Luiz Câmara nº 241 — Ramos — Rio de Janeiro — GB — Processo nº 2.515-68.
- Indústria e Comércio Dunorte — Rua da Quitanda nº 185 — 7º andar — Rio de Janeiro — GB — Processo nº 3.008 68.
- Eaton Yale & Towne Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano nº 72 — 1º e 2º andares — São Paulo — SP — Processo nº 3.054-68.
- Rolamentos Schaeffler do Brasil Limitada — Rua Campos Sales nº 700 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 1.686-68.
- Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda. — Rua Francisco Bueno de Moraes nº 888 — Ituverava — SP — Processo nº 2.971 de 1968.
- Spal — Indústria de Refrescos S. A. — Av. Paulista nº 352 — 6º andar — São Paulo — SP — Processo número 2.906-68.
- Grapette S. A. — Rua Viúva Cláudio nº 342 — Rio de Janeiro — GB — Processo nº 2.525-68.
- Bril S. A. — Indústria e Comércio — Av. Padre Antônio José dos Santos nº 530 — Brooklin Novo — SP — Processo nº 1.994-68.
- Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

**BENS DOS IMIGRANTES**

**LEI Nº 4.966, DE 1966**

**Divulgação nº 969**

**Preço: NCr\$ 0,08**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

ALVARA Nº 949, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Administração, Comércio e Indústria Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 2.037-65 e alterações sob números 2.932-65, 2.293-66 e 1.885-68, com sede em Recife, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir, integralmente, o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61 § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 33.796 — 26-8-68 — NCr\$ 13,00)

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARA Nº 950, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Ferro do Belmonte S. A. — FERBEL, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 2.191 de 1966 e alterações sob nº 192-67 e 1.846-68, com sede na cidade de São José do Belmonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que

será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 33.795 — 26-8-68 — NCr\$ 13,00)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

Nº 179 — I — Alterar a alínea "c" do item B2 — Serviço não Residen-

cial, da Portaria número 154, de 28 de julho de 1968, que estabeleceu tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz", em sua zona de concessão, que passa a ter a seguinte redação:

- "c — Mínimos Mensais
- Ligações Monofásicas.
  - NCr\$ 6,20 (seis cruzeiros novos e vinte centavos) mensais, com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kwh.
  - Ligações com duas fases neutro.
    - NCr\$ 12,40 (doze cruzeiros novos e quarenta centavos) mensais, com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kwh.
  - Ligações trifásicas com ou sem neutro.
    - NCr\$ 24,80 (vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais, com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kwh.
- II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação — José Duarte de Magalhães. (Nº 35.178 — 5.9.68 — NCr\$ 14,00)

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 178, de 1º de agosto de 1968, do Ministro de Estado, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 1 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, a reformulação orçamentária para o exercício de 1968, da Contadoria Geral dos Transportes autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes. — João Paulo dos Reis Velloso.

CONTADORIA GERAL DOS TRANSPORTES REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1968

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
[2.1.0.00 RECEITAS INDUSTRIAIS	3.220.900		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
[2.2.0.00 RECEITAS DIVERSAS	325.000	3.545.900	3.1.1.0 Passagem	1.861.800		
			3.1.2.0 Material de Consumo	121.240		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	622.800		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	231.960	2.836.500	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.1.0 Subvenções Sociais	2.400		
			3.2.3.0 Inativos	114.000		
			3.2.5.0 Salário Família	70.200		
			3.2.6.0 Contribuições de Previdência Social	335.000	321.600	3.160.100
			"SUPERAVIT"			86.400
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			3.246.500
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	35.400		
			4.1.4.0 Material Permanente	6.600	42.000	42.000
			"SUPERAVIT"			44.400
						86.400
"SUPERAVIT" do Orçamento Corrente		86.400				

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.245.900	3.160.100
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		42.000
"SUPERAVIT"		44.400
T O T A L S	3.245.900	3.246.500

O Secretário Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 176, de 1º de agosto de 1968, do Ministro de Estado, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 2 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 7ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Lei nº 1.411, de 11/8/51

NCR#

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.244,40		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	20,00		3.1.1.0 Pessoal	2.144,20		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	60,05	3.324,45	3.1.2.0 Material de Consumo	850,00		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	350,00		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	250,00	2.594,20	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	660,89	660,89	3.255,09
			"SUPERAVIT"			69,36
						3.324,45

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.324,45	3.255,09
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		
"SUPERAVIT"		69,36
TOTAIS	3.324,45	3.324,45

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 e o inciso III do artigo 189, ambos do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, considerando que os recursos para realização do Programa de Financiamento para Saneamento são mobilizados nos âmbitos federal, regional, estadual e municipal;

Considerando que a expansão do Programa de Saneamento tem sido devida em grande parte à aplicação dos recursos próprios do BNH;

Considerando que a expansão do Programa de Saneamento tem sido devida em grande parte à aplicação dos recursos próprios do BNH;

Considerando a necessidade de ser consolidado o Sistema destinado a implementar o Programa de Financiamento para Saneamento, em execução resolve:

Nº 273 — Art. 1º O BNH, instituirá o Sistema Financeiro de Saneamento destinado a mobilizar e aplicar os recursos que permitam a execução, em caráter permanente, do Programa de Financiamento para Saneamento.

Art. 2º Os recursos aplicáveis pelo Sistema Financeiro de Saneamento, serão de origem Federal, regional, estadual e municipal.

§ 1º No âmbito federal os recursos serão mobilizados pelo BNH e constituídos de:

a) recursos do BNH, e/ou de empréstimos internos e externos do que for mutuário e que forem destinados ao Programa de Financiamento para Saneamento;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

b) recursos do Fundo de Financiamento para Saneamento (FISANE), previstos no artigo 2º do Decreto número 61.160-67 e recolhidos ao BNH sob a forma de depósitos.

§ 2º Nos âmbitos regional e estadual, os recursos deverão ser mobilizados através de Fundos de Financiamento para Águas e Esgotos, a serem criados e que serão integralizados com recursos regionais e/ou estaduais, na medida em que se realizem os programas.

§ 3º No âmbito municipal, os recursos serão constituídos das dotações dos municípios destinadas a investimentos nos seus projetos de água e esgotos ou provenientes da formação de Fundos Intermunicipais.

Art. 3º A coordenação e supervisão do Sistema Financeiro de Saneamento serão exercidas por órgão próprio a ser criado na estrutura do BNH. Parágrafo único. Fica o BNH autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria obedecidos o Decreto nº 61.160-67 e a Portaria nº 214-67.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.*

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e Art. 6º do Decreto número 54.026, de 17 de julho de 1964, resolve:

Nº 276 — Art. 1º Designar o Assessor Adjunto Alexe Von Melentovitch

para, na qualidade de representante deste Ministério, coordenar os trabalhos a serem elaborados pelo Grupo Executivo instituído pelo Decreto número 63.103, de 15 de agosto de 1968.

Art. 2º Designar o Assessor-Adjunto Nelson Machado para partici-

par dos referidos trabalhos, substituindo o Coordenador do Grupo Executivo em seus impedimentos eventuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.* e que substituirá, para todos os efeitos, a Superintendência do FISANE prevista na Portaria nº 214-67.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto número 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 1.062-67, exarado no Processo número 81.216-67 aprovado pelo Plenário em sua 510ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 304 — Permitir à firma Leão Júnior & Cia. Ltda. S. A. executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção,

- a) Avenida Presidente Getúlio Vargas, 253 — Curitiba — PR.
- b) Fazenda Leonópolis, Município de Inácio Martins — PR.
- 3) Frequências: 5170,5 KHz.
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: 1ºX-CV estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.  
II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação Paulo P. Maia modelo Jet-100A de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 224, de 27.3.67.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao Contel a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Presidente do CONTEL.

(Nº 35.219 — 5.9.68 — NCr\$ 18,00)  
O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto número 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 65-68, exarado no Processo número 40.932-67, aprovado pelo Plenário, em sua 518ª Sessão Ordinária, realizada em 15.1.68, resolve:

Nº 315 — Permitir a Companhia Geral de Indústrias executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.  
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Avenida Bento Gonçalves número 1.563 — Porto Alegre — RS.

b) Estrada Federal BR-37 (Antiga) km2 — Guaíba — RS.

3) Frequência: 450,00 MHz.

4) Potência: 0,01 kw.

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 36F3.

8) Sistema Irradiante: Direcional (Refletor de canto).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de CONTROL S. A. modelo TC-UI-QSA5, de 19 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 961, de 4.12.67.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao ConTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Presidente do CONTEL.

(Nº 35.508 — 9.9.68 — NCr\$ 14,00)

### Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66-CONTEL, tendo em vista o Parecer nº 553-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do Processo nº 6.320-64, resolve:

Nº 182 — Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Clube Paranaense Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em decorrência das autorizações constantes das Portarias nºs 381/MVOP de 28 de abril de 1953, e 134/MVOP de 24 de março de 1959, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente de 3 de junho de 1953 e 6 de maio de 1959.

II — Cancelar a permissão outorgada a entidade através da Portaria 166-B-MJN1 de 29 de março de 1962.

III — Homologar as alterações estatutárias procedidas pela entidade, com a finalidade de:

a) efetivar as seguintes transferências de cotas:

Cotistas — Cotas:  
De: Epaminondas Santos — 713.  
Nathalio Santos — 712.  
Elisa Botelho Byington — 690.  
Rubens Santos — 70.  
Para: Ruy Carvalho Santos

Efetivadas as transferências de cotas, o quadro social da entidade passou a ter a seguinte composição:

Cotistas — Cotas — Valor.  
Ruy Carvalho Santos — 2.439 — NCr\$ 2.430,00.

Antônio Jorge Ribeiro de Camargo — 70 — NCr\$ 70,00.

Total: 2.509 — NCr\$ 2.500,00.  
c) elevar o seu capital social realizado em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357-64, de:

NCr\$ 2.500,00 para NCr\$ 110.641,00. Em consequência a distribuição de cotas pelo quadro social da entidade passou a ser:

Cotistas — Cotas — Valor:  
Ruy Carvalho Santos — 107.544 — NCr\$ 107.544,00.

Antônio Jorge Ribeiro de Camargo — 3.097 — NCr\$ 3.097,00.

Total: 110.641 — NCr\$ 110.641,00.

O valor nominal de cada cota é de NCr\$ 1,00 — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 35.294 — 6.9.68 — NCr\$ 18,00)

### PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, e tendo em vista o Parecer nº 86-68, da Divisão Jurídica do DENTEL e o que mais consta do Processo nº 405-63, resolve:

Nº 638 — Homologar os atos legais praticados pela Rádio Guaíba S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 987 de 11 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro do mesmo ano. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 35.464 — 9.9.68 — NCr\$ 7,00)  
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item d da Resolução número 34-67 e face ao que consta do processo nº 13.329-68, resolve:

Nº 640 — Permitir a Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIDA executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Duração das obras  
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Usina (km 13-500, BR-324 - Salvador F. Santana, B 9.

b) Terminal Marítimo — Ponta da Sapoca — B. Todos os Santos — BA.

c) Barragem do Jaguaribe — Camaçandi-BA.

3) Frequência: 152,50 MHz.

4) Potências: 0,05 Kw

0,01 Kw

5) Horário: HX-Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Dipolo (Estação a) YAGI (Estações b e c)

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INBELSA modelos 6RR-134-0; e 6MR-335100, de 50 e de 10 watts com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nº 334 de 2.5.65 e nº 699 de 12.12.66 respectivamente

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. O não atendimento do prazo esta-

belecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 35.372 — 6.9.68 — NCr\$ 18,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 28-66-CONTEL e deferindo a petição constante do processo número 14.351-68 anexo ao de número 2.827-63, resolve:

Nº 641 — Autorizar a Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 355, de 16.5.47, a transferir a estação instalada na Rua Formosa 367-5º andar — São Paulo — S.P. para a Rua Formosa 367 — 18º andar — São Paulo — S.P. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 35.358 — 6.9.68 — NCr\$ 12,00)  
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 34/67 — CONTEL, Artigo 9º, parágrafo 1º, item e e face ao que consta do Processo 18.775-67, resolve:

Nº 647 — Permitir a firma Companhia de Mineração Ferro Union "Ferus" executar Serviço Limitado Privado, a título precário, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.  
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Raimundo Cantuária esquina de Campos Sales s/nº — Pôrto Velho — RD.

b) 6 estações deslocáveis.

3) Frequência: 6964,5 KHz

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-Des. C V — estações fixas, deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: — dipolo de meia onda (para a estação fixa) — onidirecional (para as estações deslocáveis).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A.J. Eletrônica modelo XR-105 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269 de 19.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 35.352 — 6.9.68 — NCr\$ 20,00)

### PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo ao que requerer a Rádio Colombo do Paraná Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pela Portaria número 483, de 30.7.1958, e tendo em vista o que consta do Processo número 86.105-67, anexo ao 19.349-66, resolve:

Nº 655 — Autorizar a requerente a proceder à transferência do local do seu sistema irradiante e transmissor, da Rua Monsenhor Celso, nº 211, 8º andar, em Curitiba Paraná para o Edifício Dona Sinhá sito

na Praça Generoso Marques, 90, na mesma cidade. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 35.233 — 5.9.68 — NCr\$ 10,00)

### PORTARIA Nº 662, D7 27 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66-CONTEL e deferindo a petição constante do Processo nº 14.503-68 anexo ao de número 11.376-66, resolve:

Nº 662 — Autorizar a firma Italmá S.A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 22, de 10.1.67, a transferir a estação instalada a Avenida São Luiz nº 128-São Paulo — S.P. para a Avenida São Luiz nº 130 loja 8 — São Paulo — S.P.

Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 35.121 — 5.9.68 — NCr\$ 3,60)

### PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, e tendo em vista o que consta dos Processos números 10.111-67 e 14.555-68 (apenso), resolve:

Nº 670 — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira (CTB), concessionária do Serviço Telefônico Pjúblico Urbano na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, a iniciar a execução, nessa área de sua concessão, do serviço telefônico automático mediante a operação de uma estação central automática, de fabricação da Standard Elétrica, tipo Pentaconta com 1800 linhas, localizadas na Rua Paulo de Frontin, 99 naquela cidade e cujas especificações foram aprovadas pela Decisão número 11967, do CONTEL. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 4.763.B — ..... NCr\$ 9,00)

### PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1963, atendendo ao que requerer a Byington Eletrônica S.A., resolve:

Nº 707 — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo de número 35.413-67 e que, com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: Byington Eletrônica S. A.  
2) Modelo: Motrac — BY — U41LHT.  
3) Faixa de operação: 25-50 MHz.  
4) Classe de emissão e largura de faixa: 16F3.

5) Natureza do serviço: Fixo e Móvel Terrestre.

6) Tipo de estação: Transceptor.

7) Regime de Trabalho: Comercial Intermitente.

8) Tipo de operação: Fonia.

9) Número de canais de RF: 1-2-3 ou 4 canais.

10) Estabilidade de frequência: Melhor que 5 Hz-MHz.

11) Distorção Harmônica Total: 2%

12) Resposta de áudio: 6 db-oitava (+1, — 3db) faixa — 300 — 3.000 Hz.

13) Nível de zumbido da portadora: 50 db (3.000 Hz).

14) Atenuação de 2º Harmônico: 64 db.

15) Desvio da Portadora: 5 KHz (máximo).

16) Atenuação de sinais espúrios: Superior a 30 db.

17) Faixa de frequência de modulação: 300 — 3.000 Hz.



18) Estágio final de RF: válvulas: 8552 (1) — tensão de placa: 500 volts. — Corrente de placa: 110 mA  
19) Potência de saída: 4) watts.  
— Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor Geral do DENTEL.  
(N.º 35.224 — 5-9-68 — NCr\$ 17,00)

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 9.º, parágrafo 1.º, item g da Resolução 34-67 e deferindo petição do processo 3.494-68, resolve:

N.º 708 — Permissão à Companhia Internacional de Engenharia e Construções executar Serviço Limitado Privado, a título precário, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 120 dias.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Avenida Franklin Roosevelt, 84 sala 404 — Rio de Janeiro — RJ.
- b) Acampamento de obra localizado em Duques — Tanguá, Município de Itaboraí — RJ.
- 3) Frequência: 153,61 MHz.
- 4) Potência: 0,025 Kw.
- 5) Horário: Hx — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema irradiante: Onidirecional (estação "A") Corner Reflector (estação "B").

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Byngton Eletrônica S. A. modelo RY-U43-MCT de 25 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 396 de 2 de agosto de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor Geral do DENTEL.  
(N.º 3.226 — 5-9-68 — NCr\$ 13,00)

**PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28-66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo 12.589-66, Anexo 83.934-67, resolve:

N.º 711 — Aprovar a ampliação de 400 terminais no Serviço Telefônico Público Urbano da cidade de Bauri, operado pela Cia. Telefônica Brasileira, cujas especificações técnicas foram aprovadas pela Portaria número 625 de 26 de agosto de 1966.

2. m consequência fica a Estação Central Automática, localizada à Rua 1.º de Agosto n.º 442 naquela cidade, a dispor de 4.200 terminais de fabricação da Standard Elétrica S.A., tipo Pentaconta 1.000 — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral.  
(N.º 4.781 — 10-9-68 — NCr\$ 10,00)

**PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28-66, do CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Açoriana Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul conforme Portaria n.º 693, de 27.10.67, e tendo em vista o que mais consta do Processo n.º 41.134-67 anexo ao de n.º 10.204-66, resolve:

N.º 724 — Aprovar os locais situados na Rua Oswaldo Aranha quase esquina da Rua Sabará, e Rua Gene-

ral Osório no entroncamento com a Rua Antero de Siqueira, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela requerente, que neles deverá instalar o estúdio, o transmissor e sistema irradiante de sua emissora.

II — Autorizar a utilização do equipamento transmissor de fabricação Telefunken, modelo Tdb-RD-OM de 100.250 watts, aprovado pela Portaria n.º 287 de 29.3.68. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral, do DENTEL.  
(N.º 35.293 — 6.9.68 — NCr\$ 12,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28/66-CONTEL, e tendo em vista a informação da Divisão Jurídica do DENTEL, constante do Processo n.º 16.670-68, anexo ao .... 30.631-64, resolve:

N.º 735 — Autorizar a Rádio Record S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a alterar seus estatutos sociais, com a finalidade de elevar o seu capital, em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei n.º 4.357-64, de:

NCr\$ 4.305.436,00 para: NCr\$ .... 5.006.802,00, sendo a diferença resultante do aumento de capital distribuída de modo proporcional entre os atuais acionistas da emissora, com o que passou a ser o seguinte o seu quadro social:

- Acionistas — Ações — Valor:
- João Baptista do Amaral — 2.502.909 — NCr\$ 2.502.909,00.
  - Paulo Machado de Carvalho — 2.500.908 — NCr\$ 2.500.908,00.
  - José Augusto Siqueira — 831 — NCr\$ 831,00.
  - Teófilo de Almeida Sá — 831 — NCr\$ 831,00.
  - Raul Gama Duarte — 831 — NCr\$ 831,00.
  - Pedro Edmundo Santoro — 246 — NCr\$ 246,00.
  - Antônio de Toledo Passos — 246 — NCr\$ 246,00.
- Totais: 5.006.802 — NCr\$ 5.006.802,00  
Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.  
(N.º 35.551 — 9.9.68 — NCr\$ 16,00)

**PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4.º da Resolução n.º 9/66-CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo número 40.413-68, resolve:

N.º 745 — Conceder ao Engenheiro Civil e Mecânico Eletricista, Antônio Carlos Pereira de Souza, Carteira n.º 1.743-D da 8ª Região, registrado no CREA sob o número 8.954, graduado pela Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, a Inscrição n.º 722-68-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1.º daquele Resolução. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.  
(N.º 35.509 — 9.9.68 — NCr\$ 9,00)

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Gabinete do Diretor-Geral**

**PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor-Geral eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 106, item 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.902 de 19 de abril de 1963, resolve:

N.º 1.695 — Designar como Substituto Eventual — do Delegado Regional da Diretoria Regional de Ribeir-

ão Preto-SP — Odalck Caetano da Silveira, o servidor — Nilcio Alves Fontes — Telegrafista nível 16-C — matrícula n.º 1.306.100, da lotação daquela Regional.

O Diretor-Geral eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 106, item 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

N.º 1.696 — Delegar competência ao Substituto Eventual do Delegado Regional de Ribeirão Preto-SP. — Odalck Caetano da Silveira, servidor Nilcio Alves Fontes — Telegrafista, nível 16-C — matrícula n.º 1.306.100, para, obedecidas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

- a) mandar fazer através da Seção dos Serviços Econômicos as concorrências públicas e administrativas e coletas de preços destinadas às construções de prédios, na jurisdição da respectiva Diretoria Regional;
- b) aprovar as concorrências de que trata a letra "a";
- c) empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento até o limite dos créditos destinados a essas obras;
- d) aprovar minutas e assinar contratos referentes a construção e locação de prédios, na forma da legislação vigente, até o limite do crédito distribuído para esse fim;
- e) autorizar as obras referentes a reconstrução ou conservação das linhas telegráficas;
- f) alienar o material e viaturas julgados inaproveitáveis para o serviço, nos termos do art. 91, do Decreto n.º 20.430, de 31 de janeiro de 1946, e, g) lioar o material alienado desde que se apresentem as circunstâncias inseridas no § 2º, do art. 92, do citado Decreto. — Carlos Affonso Figueiras.

**Diretoria de Telégrafos**  
**DESPACHOS DO DIRETOR**

(Processo n.º 2.960-63) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL resolve autorizar a United Press International a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Rio Branco, 110 — 6º andar e a TV Globo, à Rua Von Martius, s/n.º, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão n.º 12-66, de 17.2.66, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 10.3.66 Deferido.

Em 24 de janeiro de 1968. — Carlos Affonso Figueiras — Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.  
(N.º 35.485 — 9.9.1968 — NCr\$ 8,00)

(Processo n.º 25.611-68) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a United Press International a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco, 110 — 6º andar e a Revista Manchete, à Rua Frei Caneca, 511, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão n.º 12-66, de 17 de fevereiro de 1966, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 19 de março de 1968. Deferido.

Em 17 de junho de 1968. — Carlos Affonso Figueiras — Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.  
(N.º 35.484 — 9.9.1968 — NCr\$ 8,00)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Secretaria da Presidência**

**EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE**

Em 9 de setembro de 1968

Ato n.º 92:

Resolvendo, com fundamento no art. 75, n.º 1, da Lei n.º 1.711-52, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 33.091-68, conceder exoneração, a partir de 2 do corrente mês, a Antônio Sabino de Lima, do cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

**EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE**

Em 8 de setembro de 1968

Despacho:

Justificando, com fundamento no art. 123, da Lei n.º 1.711-52, as faltas dadas ao serviço pelos seguintes servidores:

- Alice Moura de Carvalho — Dias 17, 29 e 30.7.68.
- Djalma Moura — Dia 12-7.
- Elza Aparecida G. Rocha — Dia 31-7.
- Gislândia Pereira de Souza — Dia 30-7.
- Jabre Meira — Dia 15-7.
- João Celestino dos Santos — Dia 16-7.
- Léa Fernandes S. Martins — Dia 12-7.
- Maria Agnela Sabóia J. de Sousa — Dias 24 e 25-7.
- Maria da Glória Carneiro de Sousa — Dias 23, 24 e 25-7.
- Odaléa Medeiros Ferreira — Dia 17-7.
- Odete Roseiro Cavalcanti — Dia 17-7.

- Sônia de Lima e Guimarães — Dia 30-7 — (Proc. n.º 31.558-68).
- Alice Moura de Carvalho — Dias 5 e 6.8.68.
- Anna de Freitas Gomes — Dias 6, 7 e 8-8.
- Dioney Marques de Cerqueira Velga — Dia 13-8.
- Djalma Moura — Dias 1, 2 e 5-8.
- Emília Bandeira de Mello — Dia 12-8.
- Gislândia Pereira de Souza — Dia 16-8.
- Hilton Pinheiro Rondon — Dias 12, 13 e 14-8.
- Itacy Tinoco de Mendonça — Dias 31-7, 1 e 2-8.
- Jabre Meira — Dia 7.8.
- João Celestino dos Santos — Dias 8, 9 e 16-8.
- Jorge Guimarães Estruc — Dia 15-8.
- Júlio Lerário — Dias 14, 15 e 16-8.
- Léa Fernandes dos Santos Martins — Dias 1 e 2-8.
- Maria da Aparecida Carneiro Sabino — Dias 12, 13 e 14-8.
- Maria Eunice Macedo Freire — Dia 2-8.
- Maria Eurídice de Vasconcelos — Dia 13-8.
- Maria da Glória Carneiro de Souza — Dia 7-8.
- Maria das Graças Serra Rios — Dias 31-7, 1 e 2-8.
- Maria Luíza Souza de Paula Avelino — Dias 15 e 16-8.
- Maria Olívia M. dos Santos — Dias 1 e 2-8.
- Maura Botelho de Castro — Dias 7 e 12-8.
- Nancy Soares Marinho — Dias 6 e 7-8.
- Nilva Coimbra Espírito Santo — Dia 15-8.
- Odaléa Medeiros Ferreira — Dias 1 e 8-8.

Sônia de Lima e Castró Guimarães — Dias 8 e 9-8.

Zélia da Rocha Carneiro — Dia 16-8 (Proc. nº 31.557-68)

Concedendo, de acordo com o art. 138, da Lei nº 1.711-52, salário-família a partir de agosto próximo passado, ao Escriturário, símbolo TC-9, Monevaldo Aristóteles de Maynard Ramos, em favor de seu filho Eduardo de Oliveira Ramos. (Processo número 32.532-68).

#### EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 8 de setembro de 1968

Ordem de Serviço nº 172:

Resolvendo, tendo em vista o que consta do Processo nº 32.363-68, autorizar a antecipação, por duas horas diárias, no período de 9 de setembro corrente a 8 de outubro próximo, do expediente do Datilógrafo, símbolo TC-9, José Maurílio Coelho, arbitrando-lhe, com fundamento no artigo 150, nº I, § 1º, da Lei número 1.711-52, a gratificação de serviço extraordinário correspondente a 1/3 do respectivo vencimento.

Em 3 de setembro de 1968

Despacho:

Deferindo, com fundamento no art. 138, item III, da Lei nº 1.711-52, re-

querimento em o Escriturário, símbolo TC-7, Carlos Soares Pedrosa, solicita continuidade de pagamento do salário-família, a partir de agosto último, que vem sendo percebido pelo referido servidor, em favor de sua dependente Marclana Soares Pedrosa. (Proc. 31.331-68).

Concedendo, nos termos dos arts. 92 e 97, da Lei nº 1.711-52, licença para tratamento de saúde, e prorrogação, no período de 18-6 a 4.8.68, a Oficial Instrutiva, símbolo TC-5, Nilva Colmbza do Espírito Santo. (Processo nº 23.081-68).

Concedendo, com fundamento no art. 97, da Lei nº 1.711-52, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 1º a 30.8.68, a Oficial Instrutiva, Geralda Martins (Proc. 31.872-68).

Autorizando o gozo, para época a ser fixado pela Delegada deste Tribunal no Estado de Santa Catarina, da 2ª parcela bimestral da licença-especial já concedida ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, Antônio Tayú Leite. (Proc. nº 31.657-68).

Concedendo, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711-52, 10 (dez) dias de licença para tratamento de pessoa da família, no período de 21 de agosto de 1968 a 30.8.68, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, Jorge Guimarães Estruc (Proc 30.937-63).

tentes na forma da legislação em vigor.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições em vigor sobre o assunto, tendo este termo sido lavrado em livro próprio, o qual, depois de lido e achado con-

forme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, 11 de setembro de 1968. — *Raimundo Erano Marussig* — Antônio Curi.

1ª Testemunha: *Antonio S.*, Chefe da S.M.C.

2ª Testemunha: *Geraldo do Amaral*, Soldador Nível 9-B.

(Nº 4.812-B — 11.9.68 — NCR\$ 36,00)

## EDITAIS E AVISOS

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Departamento Administrativo do Pessoal Civil

#### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

##### Retificações

Diário Oficial de 22 de agosto de 1968

A página nº 7.500, 1ª coluna, com referência ao Edital DSA/322 que regula a realização das provas dos Concursos para provimento de cargos no Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

Onde se lê:

Dia 14, às 14 hora.

Concursos — Provas

C. 802 — Auxiliar de Estatístico

Português e Matemática (P.H.)

C. 806 — Guarda Territorial

Português e Matemática (P.H.)

Escrita de Prática de Serviço

Leia-se:

C. 802 — Cozinheiro

Português e Matemática (P.H.)

C. 806 — Guarda Territorial

Português e Matemática (P.H.)

Escrita de Prática de Serviço

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

##### EDITAL

A Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, convida Aloísio da Silva, ex-servidor deste Ministério, a comparecer à Seção Financeira — Rua Senador Dantas nº 61 — 1º andar, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, a fim de recolher ao Tesouro Nacional, a importância de NCR\$ 1.069,73 (hum mil sessenta e nove cruzeiros novos e setenta e três centavos), proveniente de vencimentos percebidos, indevidamente, no período de 1 de dezembro de 1965 a 31 de julho de 1966, sob pena de cobrança judicial.

Seção Financeira do Pessoal, em 12 de agosto de 1968 — *Helôisa Silveira Lobo*.

#### Departamento de Polícia Federal

#### Comissão Permanente de Concorrência

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11-68

Torno público para conhecimento dos interessados que se acha afixado na sala da Comissão Permanente de Concorrência e Hall do Serviço de Material, situados nos 2º e 5º andares do Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Setor Bancário Sul — sede provisória do Departamento de Polícia Federal, Edital de Tomada de Preços nº 11-68 — CPC, para fornecimento de mobiliários em geral e outros materiais, em proveito deste Departamento.

As propostas para fornecimento dos materiais, serão aceitas e abertas, às 15:00 (quinze) horas do dia 26 de setembro de 1968, na sala da Comissão Permanente de Concorrência, no endereço acima.

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente normal na sala da Comissão Permanente de Concorrência ou Serviço de Material, para os esclarecimentos julgados necessários.

Brasília, DF, 9 de setembro de 1968. — Gen. *Clodomiro Fortes Flores*, Diretor da Divisão de Adm.

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### Departamento de Administração

#### Divisão do Material

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-1968

Para conhecimento dos interessados faço público que, de acordo com a autorização conferida pela Portaria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 29 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1968, será realizada às 15 horas do dia 27 de setembro de 1968 pela Divisão do Material e Patrimônio do Ministério das Relações Exteriores, tomada de preços para o fornecimento de uma máquina de Contabilidade, eletro-magnética, analítica, carro de 62 centímetros, e demais características constantes no Edital de Tomada de Preços número 2-1968, que se acha afixado na Divisão do Material e Patrimônio a disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1968. — *Francisco Hermógenes de Paula*, Presidente da Comissão de Concorrências.

Dias: 16, 17 e 18.9.68.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste

Estação Experimental de Patos — Patos de Minas

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE BOVINOS

##### EDITAL Nº 4-68

De acordo com a autorização do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, exarado no Processo IPEACO nº 4.304-68, protocolado nesta Repartição sob o nº 383-68, faço público para conhecimento dos interessados que as quatorze horas do décimo quinto dia ou o primeiro dia útil que lhe seguir, após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, na Cocheira da Estação Experimental de Patos, situada no município de Patos de Minas, MG., serão recebidas propostas para alienação dos bovinos adiante numerados num total de 40 (quarenta) cabeças: Números 115 — 160 — 233 — 256 — 290 — 329 — 367 — 375 — 377 — 393 — 395 — 402 — 406 — 408 — 418 — 419 — 448 — 487 — 488 — 491 —

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Secretaria Geral

Contrato de fornecimento celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Curinga dos Pneus Ltda.

Aos 11 dias do mês de setembro de 1968, nesta cidade de Brasília — DF, no Gabinete do Sr. Secretário-Geral de Agricultura, situado no 17º andar do Edifício do Banco do Brasil, onde o Ministério da Agricultura tem sede provisória, presentes de um lado o Dr. Raimundo Bruno Marussig, titular da Secretaria Geral, que neste termo passa a ser denominado simplesmente "Governo" e de outro lado o Sr. Antônio Curi, comerciante, residente na SQ-105, Bloco A — Apartamento 402, representando a firma Curinga dos Pneus Ltda., conforme procuração exibida, denominado "Contratado", leilberaram a assinar o presente termo de contrato, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo guardando a perfeita observância da letra "A" do artigo 767 e da segunda parte do artigo 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Cláusula Primeira:** Do objeto do contrato — O "Contratado", por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer o seguinte material: Item 578 — 52 (cinquenta e dois) pneus 710x15, 4 lonas, Item 579 — 30 (trinta) Pneus 640x15, 4 lonas comuns; Item 580 — 30 (trinta) pneus 640x15, 4 lonas faixa branca; Item 581 — 2 (dois) pneus 825x20, 10 lonas — Item 583 — 13 (treze) câmaras de ar 710x15; Item 584 — 27 (vinte e sete) câmaras de ar 640x15; em inteira submissão aos detalhes, especificações e condições fixadas no Edital de Concorrência Pública número 1-BR-68, publicado no Diário Oficial da União de 24.5.68, às folhas números 4.248, que juntamente com a proposta do contratado, ficarão fazendo parte do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**Cláusula Segunda:** Do preço do material — Os materiais objeto do presente contrato, serão fornecidos pelo

preço total de NCR\$ 7.331,80 (Sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros novos e oitenta centavos), sendo vedado qualquer reajustamento aos preços ora contratados.

**Cláusula Terceira:** Do prazo de entrega — o fornecimento do material aqui referido deverá ser feito até 40 (quarenta) dias após a aprovação e publicação no órgão oficial, completo e em perfeitas condições.

**Cláusula Quarta:** Do pagamento — O pagamento ao "Contratado" será feito em moeda corrente ou por meio de cheque, mediante apresentação da fatura e respectivas notas fiscais após aceitos os mesmos.

**Cláusula Quinta:** Da verba — A despesa com o fornecimento de que trata este contrato, na importância de NCR\$ 7.331,80 (Sete mil, trezentos e trinta e um cruzeiros novos e oitenta centavos) correrá à conta da dotação 3.1.2.0 — Material de Consumo, art. 4º, Subanexo 5.03.MA, projeto 131.2.0292 (Coordenação dos Serviços Administrativos), 5.03.5 — Departamento de Administração, da Lei 5.373 de 6 de dezembro de 1967, do Orçamento da despesa, à disposição do Ministério da Agricultura, no Banco do Brasil S.A.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato entrará em vigor após a aprovação e publicação no Diário Oficial da União.

**Cláusula Sétima:** Do Fôro — O Fôro desta Capital será competente para qualquer que se suscite na execução do presente contrato, pelo que o "Contratado" declara eleger o referido Fôro, seu domicílio legal.

**Cláusula Oitava:** Do empenho da despesa — Fica desde já empenhada na dotação orçamentária própria, do corrente exercício a importância de NCR\$ 7.331,80 (Sete mil, trezentos e trinta e um cruzeiros novos e oitenta centavos), destinados ao cumprimento das obrigações constantes do contrato.

**Cláusula Noná:** Do presente termo serão extraídas, tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para encaminhamento dos órgãos compe-

498 — 516 — 544 — 548 — 558 — 560 — 568 — 570 — 573 — 575 — 689 — 702 — 704 — 706 — 723 — 820 — 959 — 960 — 424 — 735.

Da Proposta

Item I — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para compra dos sementeis na Condição B item 4, deste Edital.

Item II — O proponente apresentará a documentação especificada no § 5 (cinco) vias, no dia acima previsto na sede desta Estação Experimental, à Comissão de Concorrência Pública em dois invólucros fechados e lacrados contendo no inverso os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 4-68 — Nome do proponente ou de seu representante legal. Em cada envelope constará a indicação de seu conteúdo — Documento e proposta.

Item III — O invólucro referente a documentação constará:

- a) conhecimento do depósito da caução feita em moeda corrente ou título da dívida federal, mediante guia a ser fornecida pela Turma de Administração da Estação Experimental de Patos, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos)
b) prova de existência legal da firma;
c) certidão de quitação com o imposto de renda;
d) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
e) prova de quitação com as instituições de seguro social;
f) prova de quitação da firma com o imposto sindical e de recolhimento do mesmo, quando descontado dos seus empregados.
g) prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal;
h) prova de quitação ou isenção, do que dispõe o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;
i) prova de quitação ou isenção do Serviço Militar, do representante legal da firma;
j) prova de quitação eleitoral do responsável da firma proponente;
k) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimento bancário idôneo;
l) a documentação poderá ser apresentada em fotocópia autenticada.

Item IV — No invólucro da proposta deverá constar:

- a) nome do proponente, seu domicílio e identificação;
b) declaração do proponente de que se compromete cumprir todas as condições estipuladas neste Edital;
c) preço global ou parcial em algarismo e por extenso, por unidade, pelo qual pretende adquirir todos os sementeis relacionados ou em parte;
§ 1º A proposta terá reconhecida a firma do proponente.
§ 2º Quando assinado por procurador este deverá comprovar esta qualidade.
§ 3º A proposta será apresentada em língua vernácula, datilografada em papel almaço ou de carta sem rasuras, entrelinhas, emendas etc.

Item V — As mesmas horas do dia fixado neste Edital para entrega das propostas a Comissão de Concorrência procederá em presença dos licitantes em primeiro lugar, a abertura dos invólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição A item 3. Em seguida todos os documentos serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Concorrência e pelos licitantes que desejarem. No ato será facultado aos licitantes se manifestarem sobre a validade dos documentos. Os proponentes que não tiverem satisfeito todas as exigências do item 3, da condição A terão devolvidos seus invólucros contendo as propostas.

Item VI — Julgados os documentos proceder-se-á a abertura dos invólucros contendo as propostas das firmas aceitas que serão examinadas e classificadas pela Comissão e em segui-

da o Presidente rubricará todas as folhas.

Item VII — De todo o ocorrido será lavrada a competente Ata, da qual constará os protestos e observações dos licitantes assinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes que desejarem.

Item VIII — As propostas examinadas e aceitas pela Comissão de Concorrência, será julgadas imediatamente no ato da abertura, sendo confeccionado o mapa geral da concorrência com o parecer do Presidente da Comissão homologada ou não a referida concorrência.

Item IX — Para julgamento de Concorrência, atendida as condições a proponente que maior preço global deste Edital, considerar-se-á vitoriosa oferecer para compra dos sementeis relacionados. Tomar-se-á em consideração os maiores preços oferecidos para cada item, contratando-se os respectivos proponentes, caso preço global de uma só proposta não ofereça condições iguais ou superiores às do item isolado.

Item X — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem decisão de concorrência é facultado a qualquer licitante denunciar a proposta com o levantamento da caução mencionada no item 3, letra "a".

Item XI — O Presidente da Comissão reserva-se o direito de anular a concorrência sem que aos licitantes, assiste qualquer direito de indenização.

Item XII — Anulada a Concorrência poderão os licitantes solicitar a restituição da caução e dos documentos que acompanharam a proposta.

Da Caução

Item XIII — A caução será restituída após 8 (oito) dias da homologação da Concorrência pelo Presidente da Comissão, todavia, reservando-se o direito de recolher total ou parcialmente apenas as cauções dos licitantes classificados, para ressarcir-se pelas desistências dos vencedores, até que seja realizado o depósito referido no item 14 abaixo.

Item XIV — Homologada a Concorrência pelo Presidente da Comissão os concorrentes classificados terão 10 (dez) dias para recolher no Banco do Brasil S.A., à conta do Fundo Federal Agropecuário a importância correspondente ao valor dos sementeis, sob recibo.

Diversos

Item XV — No caso de não haver propostas, serão feitas às 15.30 horas, a venda, em leilão, dos referidos sementeis a quem maior preço oferecer respeitado o limite estabelecido de acordo com a avaliação prevista, conservando-se as mesmas condições do pagamento acima mencionadas, ficando também ainda a critério da Administração a fixação do preço mínimo sem que desse fato resulte ao interessado direito a qualquer reclamação ou indenização.

Estação Experimental de Patos 10 de setembro de 1968. — Octavio Peluzzo de Almeida, Chefe da T.A. — Presidente da Comissão.

EDITAL Nº 5-68

De acordo com a autorização do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, exarado no Processo IPEACO nº 4.903-68, protocolado nesta Repartição sob o nº 334-68 faço público, para conhecimento dos interessados que às dezesseis horas do dia 3.10.68, após a publicação deste edital no Diário Oficial da União, na Cocheira da Estação Experimental de Patos, situada no município de Patos de Minas, M.G., serão recebidos propostas para alienação dos bovinos adiante numerados num total de 73 (setenta e três) cabeças ns. 801 — 809 — 822 — 823 — 827 — 829 — 830 — 832 — 835 — 838 — 840 — 844 — 846 — 849 — 854 — 858 —

859 — 863 — 864 — 868 — 869 — 871 — 872 — 874 — 875 — 880 — 884 — 888 — 890 — 891 — 893 — 895 — 896 — 897 — 905 — 906 — 907 — 908 — 909 — 915 — 917 — 918 — 919 — 920 — 921 — 922 — 927 — 928 — 929 — 930 — 937 — 939 — 941 — 942 — 943 — 944 — 945 — 947 — 948 — 949 — 952 — 953 — 961 — 964 — 968 — 963 — 975 — 976 — 978 — 981 — 982, sendo 50 cabeças componentes do experimento de confinamento o qual se encerrará na data acima.

Da Proposta

Item I — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para compra dos sementeis na Condição B, item 4, deste Edital.

Item II — O proponente apresentará a documentação especificada no item 3, em uma via e a proposta em 5 (cinco) vias, no dia acima previsto na sede desta Estação Experimental, à Comissão de Concorrência Pública em dois invólucros fechados e lacrados contendo no inverso os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 5-68, Nome do proponente ou de seu representante legal. Em cada envelope constará ainda a indicação de seu conteúdo — Documento e proposta.

Item III — O invólucro referente a documentação constará:

- a) conhecimento do depósito da caução feita em moeda corrente ou título da dívida federal, mediante guia a ser fornecida pela Turma de Administração da Estação Experimental de Patos, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos);
b) prova de existência legal da firma;
c) certidão de quitação com o imposto de renda;
d) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
e) prova de quitação com as instituições de seguro social;
f) prova de quitação da firma com o imposto sindical e de recolhimento do mesmo, quando descontado dos seus empregados.
g) prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal;
h) prova de quitação ou isenção, do que dispõe o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;
i) prova de quitação ou isenção do Serviço Militar, do representante legal de firma;
j) prova de quitação eleitoral do responsável da firma proponente;
k) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimento bancário idôneo;
l) a documentação poderá ser apresentada em fotocópia autenticada.

Item IV — No invólucro da proposta deverá constar:

- a) nome do proponente, seu domicílio e identificação;
b) declaração do proponente, de que se compromete cumprir todas as condições estipuladas neste edital;
c) preço global ou parcial em algarismo e por extenso por unidade, pelo qual pretende adquirir todos os sementeis relacionados ou em parte;
§ 1º A proposta terá reconhecida a firma do proponente.
§ 2º Quando assinado por procurador este deverá comprovar esta qualidade.
§ 3º A proposta será apresentada em língua vernácula, datilografada, em papel almaço ou de carta, sem rasuras, entrelinhas, emendas etc.

Item V — As mesmas horas do dia fixado neste Edital para entrega das propostas a Comissão de Concorrência procederá em presença dos licitantes, em primeiro lugar, a abertura dos invólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição A, item 3. Em seguida todos os documentos serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Concorrência e pelos licitantes que desejarem. No ato será facultado aos licitantes se manifestarem sobre a validade dos

documentos. Os proponentes que não tiverem satisfeito todas as exigências do item 3, da condição A terão devolvidos seus invólucros contendo as propostas.

Item VI — Julgados os documentos proceder-se-á a abertura dos invólucros contendo as propostas das firmas aceitas que serão examinadas e classificadas pela Comissão e em seguida o Presidente rubricará todas as folhas.

Item VII — De todo o ocorrido será lavrada a competente Ata, da qual constará os protestos e observações dos licitantes assinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes que desejarem.

Item VIII — As propostas examinadas e aceitas pela Comissão de Concorrência, serão julgadas imediatamente no ato da abertura, sendo confeccionado o mapa geral da concorrência com o parecer do Presidente da Comissão homologada ou não a referida concorrência.

Item IX — Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á vitoriosa a proponente que maior preço global oferecer para compra dos sementeis relacionados. Tomar-se-á em consideração os maiores preços oferecidos para cada item contratando-se os respectivos proponentes, caso o preço global de uma só proposta não ofereça condições iguais ou superiores às do item isolado.

Item X — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem decisão de concorrência é facultado a qualquer licitante denunciar a proposta com o levantamento da caução mencionada no item 3, letra "a".

Item XI — O Presidente da Comissão reserva-se o direito de anular a concorrência sem que aos licitantes assiste qualquer direito de indenização.

Item XII — Anulada a Concorrência poderão os licitantes solicitar a restituição da caução e dos documentos que acompanharam a proposta.

Da Caução

Item XIII — A caução será restituída após 8 (oito) dias da homologação da Concorrência pelo Presidente da Comissão, todavia, reservando-se o direito de recolher total ou parcialmente apenas as cauções dos licitantes classificados, para ressarcir-se pelas desistências dos vencedores, até que seja realizado o depósito referido no item 14 abaixo.

Item XIV — Homologada a Concorrência pelo Presidente da Comissão os concorrentes classificados terão 10 (dez) dias para recolher no Banco do Brasil S. A. à conta do Fundo Federal Agropecuário a importância correspondente ao valor dos sementeis sob recibo.

Diversos

Item XV — No caso de não haver propostas serão feitas às 16.30 horas, a venda, em leilão, dos referidos sementeis a quem maior preço oferecer sendo-se as mesmas condições do pagamento acima mencionadas ficando também ainda a critério da Administração a fixação do preço mínimo sem que desse fato resulte ao interessado direito a qualquer reclamação ou indenização.

Estação Exp. de Patos, 10 de setembro de 1968. — Octavio Peluzzo de Almeida — Chefe da T.A. — Presidente da Comissão — Antonio Miguel Murad — Chefe E.E. Patos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de mérito, designada pela Portaria número 79, de 10 de junho de 1968, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal

do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital Maurílio de Oliveira Baptista, Zelador, nível Código GL-101.7, matrícula nº 2.248.016 para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, a comparecer na sala 705, do sétimo andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social—Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no processo administrativo MTPS-126.199-68 a que responde sob pena de revelia. MTPS-1142.854, de 1968.

Dias: 16, 17 e 18 9-68.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 34-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Uraquitan Bezerra Leite, concessionário do Decreto número 23.681, de 16 de setembro de 1947, que o autorizou a lavar turfa, no lugar denominado "Camargibê", município de São Lourenço, Estado de Pernambuco, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o artigo 103, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias*.

EDITAL Nº 35-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Julio Carneiro de Albuquerque Maranhão, concessionário do Decreto nº 18.700, de 24 de maio de 1945, que o autorizou a lavar sapropelito, no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968 — publicado no Diário Oficial de 5 de julho de 1968.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa

contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do artigo 103, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias*.

## 2º Distrito-Sul

EDITAL — 2º DS-26

Processo DNPM 1.299-58 — Cla. de Cimento Portland Maringá.

Imissão de Posse da mina de ferro, objeto do decreto de autorização de lavra nº 54.697, de 29 de outubro de 1964.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Ribeirão da Ilha, distrito de Itapirapuá, município de Ribeira, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia dezesseis (16) de outubro de 1968.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 14 de agosto de 1968. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito-Sul.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 53-68

Estão em pauta para julgamento pelo Tribunal, após o prazo de 15 dias, nos termos do disposto na Resolução nº 55-68, artigo 26, §§ 1º e 4º, os seguintes processos de tomada de contas:

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro

Processo nº 20.655-66  
Responsável: Antônio Péricles Lima

Processos ns. 30.850 e 30.851-68  
Responsável: Clotário Martins do Amaral

T.C., Secretária das Sessões, 10 de setembro de 1968. — *Lourival Assumpção Ribeiro*, Secretário das Sessões.

## 4ª Diretoria

EDITAL

Processos TC — 1.562 — 1.563 — 1.564 — 1.565 — 1.566 — 1.567, de 1967 — Pelo presente edital fica cjujuros de mora que forem devidos, tado o Engenheiro Agrônomo Francisco Alves da Rocha, ex-Chefe da 8ª Inspeção Regional Florestal no Estado do Rio Grande do Sul, a, no

prazo da trinta (30) dias, contados da publicação deste, apresentar as alegações de defesa ou recorrer aos cofres públicos a importância de ..... NCr\$ 108,05 cento e oito cruzeiros novos e cinco centavos, acrescida dos provenientes de alcance apurado nos processos de prestação de contas re-

lativos ao exercício de 1962 (Lei número 1.489-51), sendo NCr\$ 1,37 de saldo não recolhido e NCr\$ 106,68, de ausência de comprovação de recolhimentos em favor da previdência social, sob pena de revelia.

4ª Diretoria, em 9 de setembro de 1968. — *Hélio da Silva* — Diretor.

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### Diretoria do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 20-68

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados que abrirá às 15,00 (quinze horas) do dia 8 de outubro de 1968, no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, nesta Capital, propostas para feitura sob medida, de uniformes de tergal, conforme especificações abaixo:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade

1 — Paletó, do tipo jaquetão, com quatro ilhoses para receberem botões na frente, três bolsos externos — um superior, aberto e dois inferiores, embutidos, fechados por abas; mangas com dois ilhoses para receberem botões; lapela esquerda com as iniciais "C.D." bordadas com linha ouro; quatro bolsos internos — dois maiores, superiores, e dois menores inferiores.

Calça, do tipo convencional, sem bainha — Unif. 1.112.

Obs. — a) Tecidos botões e argolas serão fornecidos pela Câmara, exceto os avimentos, que ficarão a cargo do proponente.

b) Os aviamentos serão de 1ª qualidade: fôrro de alpaca de seda, linha de seda e entreteia pré-encolhida.

c) Os modelos acham-se à disposição dos interessados, na Seção de Material.

#### Condições Gerais

1. As propostas deverão ser entregues até às 15,00 (quinze horas) do dia 8 de outubro de 1968, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, dactilografadas em papel timbrado da firma em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) nome e endereço do proponente;

b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;

c) preço unitário e total, em algarismos e por extenso. A parcela refe-

rente ao imposto deverá ser especificada separadamente;

d) validade da proposta (mínimo de 45 dias);

e) prazo de conclusão dos serviços;

f) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobrecarta também fechada, do Certificado de Fornecedor do Governo Federal ou Estadual devidamente atualizado, constando da referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura.

3. Caso a adjudicatária se recuse a executar o serviço, ou o faça fora das nossas especificações, reserva-se a Câmara o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Caso a firma vencedora não seja sediada em Brasília, deverá manter nesta Capital, uma oficina destinada a prestar assistência na fase de prova e, após a confecção, para os consertos que se fizerem necessários, até 15 dias após a conclusão, entrega e aceitação dos uniformes.

5. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

6. Fica estabelecido o percentual de 0,3 % e título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material, até trinta dias após o vencimento do prazo findo o qual serão aplicadas as penalidades previstas no item 3 das Condições Gerais deste Edital.

7. A critério da Câmara dos Deputados, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada sem que, por esse motivo possam os licitantes reclamar qualquer direito, tanto na esfera administrativa como na judiciária.

Brasília, 11 de setembro de 1968. — *Atyr Emilia de Azevedo Lucci*, Presidente.

# CÓDIGO DE PESCA

VIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,4º

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# SOCIEDADES

## BANCO DO BRASIL S. A.

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1968

— (650 Agências no País e 6 no Exterior) —

### ATIVO

		NCr\$	
DISPONIVEL			102.458.171,98
REALIZAVEL			
<i>Empréstimos</i>			
<i>Da Carteira de Crédito Geral</i>			
A produção .....	171.716.863,01		
Ao comércio .....	1.949.740.951,76		
A atividades não especificadas .....	305.903.856,15		
Ao Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595-64 .....	3.422.020.575,12		
A governos estaduais e municipais .....	16.293.187,09		
A autarquias .....	10.215.700,09		
A instituições financeiras .....	774.433,68	5.876.665.566,80	
<i>Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial</i>			
A produção .....	2.424.154.311,89		
Ao comércio .....	175.829.341,51		
A atividades não especificadas .....	3.649.122,73	2.603.632.776,13	
<i>Da Carteira de Comércio Exterior</i>			
Ao Comércio .....		241.347.396,89	
<i>Da Carteira de Câmbio</i>			
Ao Comércio .....		10.335.609,46	6.731.981.349,28
<i>Outros Créditos</i>			
Banco Central, Recolhimento Compulsório .....		265.821.081,75	
Tesouro Nacional — Reajustamento da Dívida Pecuária e Outras Responsabilidades da União .....		2.281.704.382,52	
<i>Carteira de Comércio Exterior:</i>			
<i>De Ordem e Conta do Governo Federal:</i>			
Complementação de preços de produtos agrícolas .....	507,60		
Compra e venda de produtos industriais .....	21.085.420,68		
Compra e venda de produtos agrícolas .....	27.125.699,25	48.211.627,53	
Cheques, documentos e ordens em compensação e a receber .....		297.958.743,16	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio .....		200.668.069,38	
Créditos em liquidação .....		29.302.561,00	
Correspondentes no país .....		3.845.515,77	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras .....		683.802.364,28	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional .....		402.628,65	
Outras contas de câmbio .....		4.698.224.446,10	
Departamentos no país .....		436.653.771,63	
Outras contas .....		731.067.760,57	6.677.662.953,34
<i>Valôres e Bens</i>			
Títulos à Ordem do Banco Central .....	196.986,40		
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais .....	35.502.771,56		
Títulos estaduais e municipais .....	14.809,65		
Valôres em moedas estrangeiras .....	282.442,50		
Outros valôres .....	6.799.621,34	42.796.651,75	
Bens .....		8.798.863,15	51.595.494,60
			18.461.239.797,22
<b>IMOBILIZADO</b>			
Imóveis de uso .....		33.420.253,84	
Móveis e utensílios .....		41.982.829,48	
Almoxarifado .....		14.984.174,16	150.387.257,48
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
			218.203.778,58
			451.207.958,84
			19.383.496.964,10

## PASSIVO

## NAO EXIGIVEL

Capital .....			60.000.000,00	
Reservas e fundos:				
Fundo de reserva legal .....		23.488.269,04		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio .....		2.412.988,45		
Fundo de previsão .....		451.827.868,78		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios .....		407.592.797,24		
Fundo de reservas especiais .....		39.920.511,78		
Fundo de indenizações trabalhistas .....		18.926.153,95	646.968.589,26	708.968.889,26

## EXIGIVEL

## Depósitos

## A vista e a curto prazo:

Do público .....		1.640.711.041,17		
De domiciliados no exterior .....		28.064,77		
De instituições financeiras:				
Bancos .....	374.501.760,24			
Outras instituições financeiras .....	121.336.178,31	895.837.824,85		
Do Tesouro Nacional:				
Operações anteriores à Lei 4.595-64 .....	1.604.237.991,84			
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos .....	561.212.033,45			
Outras contas .....	2.634.263.986,09	4.799.714.011,95		
De governos estaduais e municipais .....		194.979.662,39		
De Autarquias:				
Banco Central, suprimentos especiais .....	1.580.932.532,95			
Outras autarquias .....	1.088.641.912,95	2.669.574.445,90		
De sociedades de economia mista .....		308.508.970,89	10.605.454.115,04	

## A Médio Prazo:

## Do Público:

A prazo fixo .....	1.545.172,13			
A prazo, com correção monetária .....	61.351.744,95	62.896.917,08		

## De Entidades Públicas:

Autarquias .....	1.352.790,65			
Sociedades de economia mista .....	700.000,00	2.052.790,65	64.949.707,73	10.671.403.822,77

## Outras Exigibilidades

Cheques e documentos a liquidar .....		58.071.301,77		
Cobrança efetuada, em trânsito .....		232.684.464,73		
Ordens de pagamento .....		173.490.977,49		
Correspondentes no país .....		862.590,88		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras .....		251.174.668,89		
Obrigações em moedas estrangeiras .....		167.003.982,84		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional .....		4.998.557,00		
Outras contas de câmbio .....		8.301.770.248,79		
Banco Central, conta de movimento .....		1.729.009.006,38		
Outras contas .....		144.735.952,03	6.063.801.750,80	

## Obrigações (Especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional .....		20.484.324,86		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 243-67) .....		13.602.052,32		
Depósitos obrigatórios — FGTS .....		29.021.387,33		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais .....		125.667.389,78		
Imposto sobre operações financeiras .....		78.943,77		
Outras contas .....		305.093.787,62	493.947.885,68	17.229.153.459,25

## RESULTADO PENDENTE

996.166.956,75  
451.207.958,84

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

19.383.496.964,10

Brasília, 30 de agosto de 1968. — Nestor Jost — Presidente. Oswaldo Coln — Diretor Administrativo. Ney Silla — Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL — Arthur Ferreira dos Santos — Diretor. Boaventura Farina — Diretor. Cláudio Pacheco Brasil — Diretor. Paulo Konder Bornhausen — Diretor. CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL — Iván Macêdo Melo — Diretor. João Berthelot Napoleão de Andrade — Diretor. José Antônio de Mendonça Filho — Diretor. CARTEIRA DE CÂMBIO — Genival de Almeida Santos — Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR — Benedito Fonseca Moreira — Diretor. Sidney Póvoa Manso — Contador Geral — C.R.C. — G.B. — Número 19.109 — C.R.C. — D.F. I.S. CONSELHO FISCAL — Carloman da Silva Oliveira. João Jabour. João Rodrigues Teixeira Junior. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa. Péricles Vasconcelos Garcia.

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SHIS ESPORTE CLUBE — "A. A. S. E. C."**

**Ata da Assembléa Geral para Modificação da Diretoria da Associação Atlética SHIS — Esporte Clube — "A. A. S. E. C."**

Aos 9 (nove) dias do mês de agosto de 1968, reuniu-se em assembléa Geral geral, na Sq. 504 da Avenida W/8 sala 302 — D. F., a diretoria da A. A. S. E. C., para eleição de uma nova diretoria. Foi apresentado pelo Presidente e Vice-Presidente, conforme art. 6º item "I" dos estatutos desta Associação, (E interinamente até resolução contrária, o Presidente poderá constituir ou destituir juntamente com o Vice-Presidente, o restante da diretoria inclusive o Conselho Deliberativo Fiscal), a chapa única, tendo como candidatos: Para Presidente Sr. João Santos Marinho; para Vice-Presidente Sr. Júlio Benigno da Silva; para 1º Secretário Secretário Sr. Pedro Lucio Albuquerque Leite; para 2º Secretário Sr. José Feitosa da Costa Filho; para 1º Tesoureiro Sr. Nilson de Souza Paula; para 2º Tesoureiro Sr. Adair da Conceição; Srs. Geraldo Pereira, Romero de Sá, Walter Diniz Palumbo, para membros efetivos do Conselho Deliberativo Fiscal e para suplentes do C. D. F., Srs. Felix Martins de Freitas, Jair da Conceição e Ducl Martins; Martins; para Diretor Sr. Antônio Vieira Barros; para Diretor de Esportes Sr. Raimundo Soares. Sendo estas chapas aceitas por unanimidade, o ex-Presidente Sr. Geraldo Pereira, passou seu cargo ao Presidente eleito, Sr. João Santos Marinho, o mesmo fazendo o ex-Vice-Presidente, passando seu cargo ao eleito, Sr. Júlio Benigno da Silva. O Sr. Presidente eleito, depois de realizados todos os trabalhos, usando da palavra, perguntou se algum dos presentes queria se manifestar, ninguém o fazendo, deu por encerrada a presente Assembléa Assembléa Geral. Nada mais havendo a tratar, eu Pedro Lucio Albuquerque Leite, Secretário eleito, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos Presidentes e Vice-Presidentes e missionados e empossados, nesta Assembléa Geral, devidamente assinada. (a. a.) Pedro Lucio Albuquerque Leite. — Geraldo Pereira (Presidente demissionado). João Santos Marinho (Presidente empossado). Júlio Benigno da Silva (vice-Presidente empossado). José Feitosa da Costa Filho. Nilson de Souza Paula. Adair da Conceição. Geraldo Pereira. Romero de Sá. Walter Diniz Palumbo. Felix Martins de Freitas, Jair da Conceição. — Ducl Martins. Antônio Vieira Barros — Raimundo Soares. (Nº 4.790-B — 10-9-68 — NCr\$ 23,00)

**TELLES TAXI LTDA.**

**Contrato de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem.**

Alberto Augusto Telles, brasileiro, solteiro, natural de Barbacena, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, na Superquadra 315, bloco B, apartamento 302 — Sul, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número 2.594.904 — Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e Amaury José de Aquino Carvalho, brasileiro, casado, natural de Lorena, Estado de São Paulo, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, na Superquadra Sul 114, bloco F, apartamento 609, portador da Carteira de Identidade, Registro Geral número 1.092.613, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, têm justo e contratado, entre si, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nas condições abaixo:

1 — Da Denominação, Sede e Prazo — A Sociedade girará sob a denominação

de "Telles Taxi Ltda. (SC)", com sede nesta Capital no Edifício Arnaldo Villares, 3º andar, sala 307, Setor Comercial Sul, com duração por tempo indeterminado e o início a contar da data da assinatura do presente contrato.

2 — Do Objetivo Social — O objetivo social será a prestação de serviço de transporte urbano de passageiros na área do Distrito Federal.

3 — Do Capital Social — O capital Social é de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: Alberto Augusto Telles com 10.000 (dez mil) quotas no valor total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e Amaury José de Aquino Carvalho, com 10.000 (dez mil) quotas no valor total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

§ 1º Os sócios Alberto Augusto Telles e Amaury José de Aquino Carvalho, integralizam neste ato, a quantia de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos), representados por ..... NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país e NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) representados por um automóvel marca "Volkswagen", ficando os restantes NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos) para serem integralizados por ambos, em 12 (doze) meses, não indo a última parcela além de dezembro de 1969.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

4 — Da Administração e Uso da Firma — A responsabilidade administrativa e financeira, bem como a representação ativa e passiva da Sociedade, caberá ao sócio Alberto Augusto Telles, que praticará todos os atos necessários ao bom andamento dos objetivos sociais.

§ 1º Não podendo, o sócio gerente, gerir a sociedade, poderá, havendo concordância do outro sócio, nomear procurador ou procuradores de sua confiança.

§ 2º Fica expressamente vedado ao sócio Alberto Augusto Telles, a concessão de fianças, endossos, avais e quaisquer outros favores em nome da sociedade que possam acarretar responsabilidade à mesma.

5 — Da Cessão e Transferência de Quotas — As quotas da sociedade são consideradas indivisíveis em relação ao capital e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem caberá, em igualdade de condições, o direito de preferência.

6 — Do Falecimento, Interdição ou Retirada — Em caso de interdição, falência, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo balanço a ser procedido na data do evento, caso os herdeiros legais não queiram continuar, ou não tenham condições admitido outro sócio.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, os haveres do sócio interdito, desligado ou falecido, serão pagos, consoante a fórmula, seguinte: 40% (quarenta por cento) 30 (trinta) dias após a verificação do fato; 30% (trinta por cento) 90 (noventa) dias após a data do pagamento da primeira parcela, e 30% (trinta por cento) 90 (noventa) dias depois de liquidada a segunda parcela.

7 — Do Balanço, Lucros e Perdas e Fundo de Reserva — O Balanço Geral da Sociedade será realizado ordinariamente em 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na exata proporção de suas quotas depois de deduzido 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal, em caso de lucro.

8 — Das Retiradas e Pró-Labore — Para suas despesas, a título de pró-labore o sócio-gerente fará uma retirada mensal, para vigorar em cada exercício financeiro, fixada de acordo com o outro sócio, limitada ao máximo permitido pela legislação fiscal vigente.

9 — Dos Casos Omissos e Fôro — Toda e qualquer omissão que venha a ser constatada no presente contrato será resolvido de comum acordo e, permanecendo o impasse, fica eleito, desde já, o fôro do Distrito Federal para qualquer procedimento judicial fundado no presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se fielmente a cumprir em todos os seus termos e cláusulas o presente instrumento, o qual assinam com as testemunhas abaixo, lavrando-se 5 (cinco) exemplares de igual forma e teor, datilografados.

Assinatura da firma comercial por quem de direito — Alberto Augusto Telles.

Brasília, 9 de setembro de 1968. — Alberto Augusto Telles — Amaury José de Aquino Carvalho. Testemunha: Umberto Gomes de Barros — Alberto Moreira de Vasconcellos. (Nº 4.775 — 10.9.68 — NCr\$ 56,00)

**NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais com sede em Novo Hamburgo, arquivou nesta Repartição sob nº 214.351, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de agosto de 1968, o Diário Oficial da União, edição de 19 de junho de 1968, que publicou a Portaria M.I.C. nº 246, de 3 de maio de 1968 aprovando as alterações introduzidas nos estatutos da Sociedade supra, conforme deliberação dos seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária de 29 de agosto de 1967, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. — Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a dactilografar, conferi e subscrevo. — Helena M. Fernandes. — Eu, Alício Thomaz, chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino. — Alício Thomaz. (Nº 4.794-B — 11-9-68 — NCr\$ 1,00)

**ESCRITÓRIO CORANCA S.A. — CÂMBIO E VALORES**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra mil setecentos e oitenta e oito e publicado no Diário Oficial da União de vinte e quatro do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Escritório Coranca Sociedade Anônima — Câmbio e Valores com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de setenta e cinco mil cruzeiros novos para cento e cinquenta mil cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma de estatutos, inclusive mudança da denominação para Escritório Coranca Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio e Valores, como deliberado na assembléa-geral extraordinária de quinze de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em quatro de junho do mesmo ano. E por ser verdade eu Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de

Processos. Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 4.795-B — 11-9-68 — NCr\$ 13,00)

**FINANCIAL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra mil oitocentos e quarenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Financional Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléas gerais extraordinárias de dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e oito e seis de maio do mesmo ano, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito e vinte e dois do mesmo mês e ano. E por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato, funcionário deste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 4.796-B — 11-9-68 — NCr\$ 12,00)

**GODOY S.A. FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra mil seiscentos e cinquenta e publicado no Diário Oficial da União de vinte e quatro do mesmo mês e ano aprovou, nos termos do parecer, o aumento do capital da Godoy Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos, em espécie e trezentos e sessenta mil cruzeiros novos por incorporação de reservas e a reforma do estatuto, como deliberado na esmbléa geral extraordinária de dez de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sete de maio do mesmo ano. E por ser verdade, eu, Maria Cláudia Lotar, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 4.797-B — 11-9-68 — NCr\$ 13,00)

**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.**

CERTIDÃO

Junta Comercial do Estado de São Paulo — Certifico que exemplares do Diário Oficial da União, edição de 18

de junho de 1968 que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, de 5-6-68; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 15-5-68, 28-5-68 e 18-7-68 que publicaram, respectivamente, as atas das assembleias gerais extraordinárias do ex-INCO, de 14 e 25 de maio de 1968 e a certidão de seus arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 14-5-68, 25-5-68 e 15-8-68 que publicaram, respectivamente, as atas das assembleias gerais extraordinárias do Bradesco de 13-5-68 e 24-5-68 e a certidão de seus arquivamentos nesta Junta, foram arquivados sob os números: .... 385.512 — 385.609 — 385.610 — .... 885.612 — 385-613.

1ª Turma — Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de agosto de 1968. — *Perceval Leite Britto*, Secretário. (Nº 4.805-B — 11-9-68 — NCr\$ 12,00)

**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.**

CERTIDÃO

"Junta Comercial do Estado de São Paulo — Certifico que exemplares do Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 13-6-68, que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 10-6-68; de 15-8-68 que publicou a certidão de seu arquivamento nesta Junta e do Diário Oficial da União de 23-7-68 que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, de 8-7-68, foram arquivados sob o número 385.611.

1ª Turma — Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de agosto de 1968. — *Perceval Leite Britto*, Secretário. (Nº 4.806-B — 11-9-68 — NCr\$ 9,00)

**UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 31-5-68, exarado no processo nº 295-68 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1968, aprovou a reforma dos estatutos sociais da União de Bancos Brasileiros S.A. com sede no Rio de Janeiro (GB), na conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 27-4-68. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 23 de agosto de 1968. — *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 4.809-B — 11-9-68 — NCr\$ 9,00)

**UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**

CERTIDÃO

Certifico que a União de Bancos Brasileiros S.A. arquivou nesta Junta sob o nº 15.323 por despacho de 30 de agosto de 1968, a folha do Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1968, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13-5-67, 28-4-67 e 27-5-67 do que dou fé. — Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 30 de agosto de 1968. — Eu, *Yacy Ximenes de Faria Torres*, escrevi, conferi e assino. — *Yacy Ximenes de Faria Torres*. — Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara subscrevo e assino. — *Antônio Carlos de Souza e Silva* — *Iraide Carlos de Souza e Silva*, Mat. 110.778, Subst. Secretário-Geral. (Nº 4.810-B — 11-9-68 — NCr\$ 9,00)

**BANCO DE BASILIA S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 23-8-68, exarado no processo nº 772-68 e publicado no Diário Oficial da União de 29-8-68, Aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco de Brasília S. A., com sede em Brasília (DF), da importância de .... NCr\$ 61.752,43, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 19-7-67. E por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 4 de setembro de 1968. — *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 35.313 — 6-9-68 — NCr\$ 10,00)

**BANCO DO TRIANGULO MINEIRO S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 23-8-68, exarado no processo nº 774-68 e publicado no Diário Oficial da União de 29-8-68, Aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco do Triângulo Mineiro S. A., com sede em Uberaba (MG), da importância de NCr\$ 116.460,12, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 19-7-68. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 4-9-68. *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 35.314 — 6-9-68 — NCr\$ 10,00)

**BANCO NACIONAL DE MINAS GERAIS S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 20-8-68, exarado no processo nº 713-68 e publicado no Diário Oficial da União de 27-8-68, Aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Nacional de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), da importância de NCr\$ 4.392.717,12, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 23-7-68. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 3-9-68. *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 35.315 — 6-9-68 — NCr\$ 10,00)

**BANCO NACIONAL DO ESPIRITO SANTO S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil por despacho de 20-8-68, exarado no processo nº 752-68 e publicado no Diário Oficial da União de 27-8-68, Aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Nacional do Espírito Santo S. A., com sede em Cachoeiro do Itapemirim (ES), da importância de .. NCr\$ 28.331,67, para futura incorporação ao capital em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 19-7-68. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco lavrei a presente Certidão, que tam-

bém vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em 3-9-68. *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 35.316 — 6-9-68 — NCr\$ 10,00)

**BANCO SOTTO MAIOR S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 23-8-68, exarado no processo nº 773-68 e publicado no Diário Oficial da União de 29-8-68, Aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco SOTTO MAIOR S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), da importância de NCr\$ 243.457,46, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 19 de julho de 1968. E por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 4-9-68. — *Roberto Coutinho de Gouvêa*, em 4-9-68. (Nº 35.318 — 6-9-68 — NCr\$ 10,00)

**BANCO SOCIAL DE CREDITO S. A.**

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Social de Crédito S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 15.313 por despacho de 30 de agosto de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral ordinária realizada em 18-4-1968, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, reelegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários e tomou outras deliberações, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 30 de agosto de 1968. Eu, *Yacy Ximenes de Faria Torres*, escrevi, conferi e assino *Yacy Ximenes de Faria Torres*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Iraide Nunes de Lima Rodrigues Sul* — Secretário-Geral. (Nº 35.383 — 6-9-68 — NCr\$ 10,00)

**UNICRED — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S. A.**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil seiscentos e oitenta, publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, Concedeu, nos termos do parecer, à ..... Unicred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e capital registrado de vinte e cinco mil cruzeiros novos autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como distribuidora de títulos e valores mobiliários, constituída por escritura pública de trinta de maio de mil novecentos e sessenta e oito, lavrada as folhas três do livro número mil cento e oitenta e nove, do Vigésimo Ofício de Notas da Guanabara, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, em quatro de setembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. *Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 35.463 — 9-9-68 — NCr\$ 15,00)

**MENDES DESPACHANTES LTDA.**

Instrumento particular de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Oswaldo da Silva Mendes, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de identidade nº R. G. 156.966 expedida pelo DFSP de Brasília, D. F., residente e domiciliado na quadra QSA-3 — Lote 31, na cidade satélite de Taguatinga — Distrito Federal, e Valtério da Silva Mendes, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de identidade nº R. G. 177.151, expedida pelo DFSP de Brasília — D. F., pelo presente constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª) A sociedade girará sob a denominação social de: Mendes Despachantes Ltda. e terá sua sede na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, na quadra QC-8 — Lote 10 — Sala 1.

2ª) O objetivo da sociedade é: administração de bens imóveis e bens móveis, planejamentos, lançamentos, empreendimentos, publicidade, representações corretagens e prestação de serviços de despachante em geral, junto a cartórios, autarquias ou órgãos, entidades, departamentos e demais repartições públicas ou particulares.

3ª) A sociedade poderá, quando lhe convier, abrir filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

4ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com o início de atividades na data da assinatura do presente contrato.

5ª) O capital social é de ..... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), dividido em 200 (duzentas) cotas no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, distribuído da seguinte forma: Oswaldo da Silva Mendes, com 100 (cem) cotas no valor total de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) e Valtério da Silva Mendes, com 100 (cem) cotas no valor total de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — O capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente legal do País, nesta data.

6ª) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital subscrito.

7ª) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que terão o cargo de sócio-gerente, ambos investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, quer assinando ou comparecendo em conjunto ou isoladamente.

8ª) É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, endossos de favor e semelhantes.

9ª) A título de "pro-labore", para atender as suas despesas particulares, cada sócio retirará a importância equivalente a um salário mínimo fiscal.

10ª) Nenhum sócio poderá transferir sua cota no todo ou em parte para terceiros, sem a expressa anuência do outro sócio.

11ª) Em caso de morte de um dos sócios a sociedade poderá não se extinguir, desde que seus herdeiros ou sucessores nomeiem entre si um representante para representá-los na sociedade. Em caso de retirada serão seus haveres apurados em balanço procedido na data do evento, e pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem juros, podendo o sócio restante prosseguir a mesma atividade como firma individual sucessora, procedendo as alterações necessárias.

12ª) Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de 1/2 cota de capital.



13ª Fica eleito o Fóro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida ou omissão oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Taguatinga, 11 de setembro de 1968. — *Oswaldo da Silva Mendes*. — *Valtério da Silva Mendes*.

Testemunhas:  
(Nº 4.793-B — 10-9-68 — NCr\$ 42,00)

**IGREJA CRISTA EVANGELICA DO NUCLEO BANDEIRANTE ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

*Da Natureza, sede, fins e Duração do Governo*

Art. 1º A Igreja Cristã Evangélica do Núcleo Bandeirante, com sede e fóro no Distrito Federal, é uma sociedade religiosa que faz parte da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo, na terra, e como Igreja local está filiada a Junta Regional de Planalto, e se congrega na cidade do Núcleo Bandeirante, 4ª Avenida, 1.050.

Art. 2º A Igreja compõe-se de ilimitado número de pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, condição social, crenças em Jesus Cristo; e tem como única regra de fé e prática, as Sagradas Escrituras de Velho e Novo Testamentos.

Art. 3º A Igreja tem por fim, cultuar a Deus em Espírito e em verdade; pregar o Evangélico, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardarem os ensinamentos das escrituras, promover a fraternidade cristã e o crescimento espiritual de seus membros.

4º O poder eclesiástico é espiritual e administrativo, residindo nas Assembleias dos membros.

5º O governo da Igreja é representativo.

6º A Igreja funciona por tempo indeterminado.

7º A Igreja é autônoma e soberana em matéria administrativa e disciplinar mas se obriga a cumprir as decisões das Juntas e assembleias da Denominação, dentro dos princípios constitucionais.

**CAPÍTULO II**

*Da Administração, Eclesiástica, Civil e da Assembleia*

Art. 5º A Igreja sempre que possível terá um pastor, eleito dentro do quadro dos Ministros da Denominação.

1º O Pastor é o Presidente "ex officio" da Comunidade, cabendo-lhe a direção das Assembleias.

2º O Pastor exercerá a administração eclesiástica da Igreja, auxiliado por um corpo de oficiais constituído de Presbíteros e Diáconos.

3º O Pastor pela sua condição de Presidente "ex officio" da Comunidade integrará à Junta Patrimonial sem direito de voto.

Art. 6º A Administração civil da Igreja é confiada a uma Diretoria, eleita anualmente, em Assembleia Geral e se compõe de: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

1º A Administração civil é denominada de Junta Patrimonial.

2º A Igreja se representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Junta Patrimonial, e, no seu impedimento pelo seu substituto legal.

Art. 7º A Assembleia Geral se compõe de todos os membros em plena comunhão com a Igreja, exceto nos casos jurídicos, em que não tomam parte menores de 16 (dezesseis) anos, e se reunirá em sessão Ordinária, Extraordinária e Especial, de acordo com a regulamentação aprovada.

Parágrafo único As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização e funciona com qualquer número,

exceto nos casos previstos nos artigos 9º e 14 destes Estatutos.

**CAPÍTULO III**

*Dos Bens, dos Rendimentos, e sua Aplicação*

Art. 8º São bens da Igreja: ofertas, dízimos, contribuições, doações, bens móveis, e imóveis, legados, títulos, apólices, juros, e quaisquer outras rendas permitidas pelas leis do País.

Art. 9º Os bens imóveis da Igreja não poderão ser alineados ou cravados sem autorização expressa da Assembleia especialmente convocada para esse fim e com a provação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, observando o disposto no art. 7º.

Art. 10. Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 11. As contas da Tesouraria serão apresentadas à Igreja em assembleia Ordinária Geral, com o parecer da Comissão Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

*Da Comissão Fiscal*

Art. 12. Os membros da Comissão Fiscal em número de 3 (três) serão eleitos pela Assembleia Ordinária Geral.

Parágrafo único. Compete a Comissão Fiscal:

- a) examinar todos os balancetes da Tesouraria, mediante comprovantes;
- b) apresentar no fim do exercício, parecer sobre as contas e balancetes apresentados pela Junta Patrimonial.

**CAPÍTULO V**

*Das Disposições Gerais*

Art. 13. As Igrejas Cristãs Evangélicas do Núcleo Bandeirante, só será considerada extinta nos casos legais ou quando:

- a) não existir pelo menos 12 membros que mantenham e pratiquem estes Estatutos,
- b) a Lei o determinar;

c) por ato do Governo, pelo qual casse a autorização para funcionar, se a Igreja incorrer em atos apostos aos seus fins, ou novicos ao bem público e

d) quando por vontade de seus membros, em Assembleia Geral Especial.

1º Em caso de dissolução da Igreja os seus bens, saldadas todas as dívidas passarão para a Junta Regional do Planalto filiada à Denominação, Igreja Cristã Evangélica do Brasil.

2º Caso se verifique uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará em poder da facção que permanecer fiel à Denominação.

3º Se ambas as facções permanecerem fiéis, ficará com a que tiver maior número de membros em plena comunhão.

Art. 14. As prescrições estatutárias ora estabelecidas, serão complementadas pelo Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15. Qualquer emenda ou reforma parcial ou total destes Estatutos e do Regimento Interno só poderá ser efetuada em Assembleia Geral Especial, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em plena comunhão, observando o disposto no art. 7º dos presentes Estatutos.

**CAPÍTULO VI**

*Das Disposições Transitórias*

Art. 16. Os presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia 7 de fevereiro de 1964, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Núcleo Bandeirante, 7 de fevereiro de 1968.

Diretoria da Junta Patrimonial. — *Bartolomeu de Souza*, Presidente. — *Antônio Nunes Castro*, Vice-Presidente. — *Carmem Lemos Vilarins*, 1º Secretário. — *Cássio Pereira*, 2º Secretário. — *Ademar Franqueiro da Silva*, 1º Tesoureiro. — *Adalberto Lopes Vilains*, 2º Tesoureiro.

(Nº 4.801-B — 11-9-68 — NCr\$ 82,00)

**SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL**

**"LAR ORTEGA JOSUE"**

**AVISO**

A "Sociedade Educacional e Assistencial Lar Ortega Josué", sediada à Rua Vitória s/nº, na cidade de Cantanduva, Estado de São Paulo, face ao Decreto-lei nº 64-66, solicita a presença dos portadores dos bilhetes de números 50.001 a 60.000 até o dia 18 de setembro do ano em curso, data em que procederá um sorteio, devidamente autorizado pelo Ministério da Fazenda, conforme processo SC. 44.276-68, de 26 de março de 1968 e ao qual não poderão concorrer referidos números. — *Iracy Rosa*, Presidente.

(Nº 4.799-B — 11-9-68 — NCr\$ 7,00)

**DECLARAÇÃO A PRAÇA**

Declaro para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa, que foi extraviado as seguintes duplicatas: nº 22, 2ª via, já emitida. Números 24-57 e 65. 1ª e 2ª vias. Sem Emissão. e Ns. 082 — 083 e 084, já emitidas, pertencentes à firma "Máquinas do Brasil" de Jaime F. Silva, situada à Av. W-3 — Quadra 512 — Galeria W-3 — Sala 3 — DF.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1968. — *P. P. Jaime F. Silva*, "Máquinas do Brasil".

(Nº 4.798-B — 11-9-68 — NCr\$ 6,00)

**DECLARAÇÃO**

*Registro de Firma Individual*  
João Garcia, brasileiro, casado, domiciliado em Brasília (DF), na qualidade de fundador, em obediência ao que preceitua o art. 19, I a V do Código Civil Brasileiro, c/c art. 128 do Decreto nº 4.857, de 9-11-39, para fins de registro, declara:

*Denominação:* Instituto Brasileiro de Dactilografia.

*Tempo de Duração:* Indeterminado.

*Finalidade:* Ensino de dactilografia.

*Sede:* Av. W-3, quadra 11, lote 1-B — Sul — Brasília — DF.

*Administração:* O estabelecimento será administrado e representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em caráter definitivo, por seu fundador, que se reserva o direito de reformar este compromisso.

*Terminação da existência:* Na forma estatuída pelo art. 21, incisos I, II e III do Código Civil, devendo o remanescente do patrimônio ser compartilhado entre os herdeiros do fundador (art. 23 do C. Civil).

*Capital:* NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

*Uso da Firma:* O titular do estabelecimento assinará: p/Instituto Brasileiro de Dactilografia. — João Garcia.

Brasília (DF), 11 de setembro de 1968. — *João Garcia*.  
(Nº 4.802-B — 11-9-68 — NCr\$ 17,00)

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DA GUANABARA**

De acordo com a alínea "b", do art. 13, da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este edital virem ou dele tomarem conhecimento que a chapa única registrada, concorrente à eleição a ser realizada nos dias 2, 3 e 4 de outubro de 1968, foi a seguinte:

*Para a Administração Diretoria*

Efetivos — Claudionor Peres, Nilton Méliga, Roberto Wrencher, Manoel Leopoldino de Gusmão Caccella,

**ANÚNCIOS**

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de Invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 67.001 — 7 de outubro de 1963 para "Processo para a obtenção de novos derivados do Bi-Ciclo (2,2,2) — Octano", de propriedade de Shionogi & Co., Ltd, firma industrial e comercial japonesa, estabelecida em Hyohgo, Japão.

Patente nº 67.212 — 7 de outubro de 1963 — para "Substâncias Superficialmente Ativas", de propriedade de Renkel & Cie G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 67.379 — 7 de outubro de 1963 — para "Processo para a fabricação de novos compostos piperazínicos", de propriedade de Scherico Limited, firma industrial e comercial, organizada de acordo com as leis da Suíça, estabelecida em Lucerne, Suíça.

Patente nº 51.053 — 23 de julho de 1956 — para "Processo e dispositivo para alimentar, a partir da prensa, cápsulas para o cozimento de chapinhas de mosaico", de propriedade de Dorst — Keramikmaschinenbau Inh. Otto Dorst Und Dipl. Ing. Walter Schlegel, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Koehel, Alemanha.

Patente nº 76.031 — 26 de agosto de 1966 — para "Junta Universal", de

propriedade de Dana Corporation, uma corporação organizada sob as leis do Estado de Virgínia, com escritórios em Toledo, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 73.668 — 30 de setembro de 1965 — para "Máquina Transferidora para Soldagem automática de peças diversas, e especialmente para acessórios de radiadores", de propriedade de Société Anonyme Des Usines Chausson, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Asnières (Sena), França.

Patente nº 63.221 — 28 de dezembro de 1962 — para "Borracha para apagar", de propriedade de A. W. Faber-Castell, sociedade industrial e comercial alemã, estabelecida em Stein bei Nürnberg, República Federal Alemã.

Patente nº 73.755 — 22 de outubro de 1965 — para "Processo e dispositivo para fabricação de corpos de parede", de propriedade de Dr. Kurt Müller K.G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Krefeld, Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12 — 11º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Cattarine Bigler*.  
(Nº 34.975 — 4.9.68 — NCr\$ 30,00).

Luiz Vianna, Jorge Philippe Maia e Manoel Pereira dos Santos.

Suplentes — Abel Moraes Bello Filho, Paulo Antônio Martins, João Moisés, Décio Vieira Fraga, Aduzindo Ferreira de Sá Filho, Ruwalter de Menezes e Luiz Gonzaga Gomes de Souza.

#### Conselho Fiscal

Efetivos — Solino Peres, Olímpio Coutinho Filho e Edmo Barbosa Carvalho.

Suplentes — Newton de Carvalho Silva, Antônio José Vassão e Walter Francisco Falci.

#### Para Delegados-Representantes ao Conselho da Federação

Efetivos — Ivan Lemos de Faria, Gilvan Alves de Jesus e Carlos Gonçalves Moreira.

Suplentes — José Guimarães Alves, Bolívar da Costa Carvalho e Mário Ramos de Souza.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato. As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 10 às 20 horas.

Estado de Guanabara, 5 de setembro de 1968. — Solino Peres, Presidente.

(Nº 35.341 — 6-9-68 — NCR\$ 20,00)

#### MOMSEN, LEONARDO & CIA.

Agente de Propriedade Industrial. Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção n.º 70.387, de 29 de setembro de 1964, para: "Processo para preparar ésteres-carbâmicos de (propino-2) IL (1')-1-carbimols", de propriedade da Société Belge de L'Azote et des Produits Chimiques du Marly, S. A., sociedade anônima belga, estabelecida em Liege, Bélgica.

Patente de invenção n.º 70.288, de 16 de setembro de 1964, para: "Aparelho para distribuir fluido gasoso através de leitos fluidificados", de propriedade da Esso Research and Engineering Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 56.209, de 1 de setembro de 1959, para: "Suporte de grelha para vasos de tratamento ou reação de sólidos fluidificados", de propriedade da Esso Research and Engineering Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 52.821, de 29 de abril de 1957, para: "Aperfeiçoamentos em vibrador para os pés e invólucro para o mesmo", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Londres Inglaterra.

Patente de invenção n.º 48.553, de 8 de agosto de 1955, para: "Almofada corretiva do pé", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 73.477, de 30 de agosto de 1965, para: "Corpo de aço tendo revestimento de liga de zinco e processo de produzir tal revestimento", de propriedade da Armco Steel Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 58.280, de 26 de agosto de 1960, para: "Processo de produção de derivados amino-algólicos da penotiazina", de propriedade da Etablissements Clin-Byla,

sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Paris, França. Patente de invenção n.º 70.156, de 31 de agosto de 1964, para: "Barbeador elétrico à seco", de propriedade da Sperry Rand Corporation, norte-americana, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 45.893, de 31 de agosto de 1954, para: "Aperfeiçoamentos em e relativos a compostos anti-histaminicos e sua fabricação", de propriedade da The Wellcome Foundation Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 54.476, de 11 de agosto de 1958, para: "Suporte para tubos de descarga gazosa", de propriedade da Egeyút Izzólam-pa Es Villamossági Részvénytársaság, sociedade anônima húngara, estabelecida em Budapeste, Hungria.

Patente de invenção n.º 75.942, de 18 de agosto de 1966, para: "Mudança de velocidade por desacoplamento de corrente do tipo de paralelogramo articulado, para bicicletas e veículos similares", de propriedade de Lucien Charles Hyppolyte Juy, francês, domiciliado em Dijon (Côte d'Or), França.

Patente de invenção n.º 76.350, de 17 de outubro de 1966, para: "Aperfeiçoamentos relativos a controle de temperatura para um veículo dividido em compartimentos", de propriedade de J. Stone & Company (Deptorp) Limited, companhia inglesa, de engenheiros, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 73.303, de 3 de agosto de 1965, para: "Haste impulsora e processo para sua fabricação", de propriedade da Bundy Tubing Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 76.088, de 29 de agosto de 1966, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento destinado a tornar à prova de fogo a fibras têxteis e tecidos", de propriedade de Nelsons Silk Limited, companhia inglesa, estabelecida em Nelson, Lancashire, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 70.477, de 7 de outubro de 1964, para: "Aperfeiçoamentos relativos a placas de baterias elétricas", de propriedade de Chloride Batteries Limited, companhia inglesa, estabelecida em Swinton, Lancashire, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 66.479, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo para o restabelecimento da produção dos grupos hidro-elétricos no momento de uma disjunção", de propriedade da Etablissements Neyrpic (Ateliers Neyret-Beylier & Picard-Pictet), sociedade francesa, industrial, estabelecida em Grenoble, França.

Patente de invenção n.º 58.401, de 19 de setembro de 1960, para: "Materiais de permuta iônica e processos de fabricá-los e empregá-los", de propriedade da Ionic Incorporated, sociedade industrial, norte-americana.

Patente de invenção n.º 62.121, de 28 de dezembro de 1962, para: "Máquina de costura", de propriedade da Cluett, Peabody & Co., Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em Troy, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 51.124, de 16 de agosto de 1956, para: "Processo para fundir corpos moldados a partir de pasta plástica", de propriedade da Elektrokemisk A.S., norueguesa, industrial, estabelecida em Oslo, Noruega.

Patente de invenção n.º 73.171, de 13 de julho de 1965, para: "Instalações para limpeza e lavagem de pára-brisas", de propriedade da Trico Products Corporation, sociedade anô-

nima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 66.509, de 7 de outubro de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em freios para fio de urdidura para teares circulares", de propriedade de Mandals Reberbane, Christiansen Co. A., companhia norueguesa industrial, estabelecida em Mandal, Noruega.

Patente de invenção n.º 66.903, de 7 de outubro de 1963, para: "Controlê de aquecimento por resistência", de propriedade da The Buddo Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Pennsylvania, industrial, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 73.522, de 31 de agosto de 1965, para: "Barbeador elétrico acionado por bateria e carregador", de propriedade da Sperry Rand Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 70.237, de 9 de setembro de 1964, para: "Afiador de cadeia de serra e processo", de propriedade de Omark Industries, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Oregon, industrial estabelecida em Portland, Estado de Oregon, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 74.669, de 25 de março de 1966, para: "Gerador de sinais com servo dispositivo", de propriedade da The Budd Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Pennsylvania, industrial, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 74.661, de 25 de março de 1966, para: "Processo e aparelho para tratamento de água do mar", de propriedade da Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, estabelecida em Osaka, Japão.

Patente de invenção n.º 73.608, de 21 de setembro de 1965, para: "Ação motriz para máquina de escrever", de propriedade da Sperry Rand Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 73.731, de 18 de outubro de 1965, para: "Projêtor luminoso, notadamente para veículos automóveis", de propriedade da Société Anonyme Pour L'Equipement Electrique des Vehicules S.E.V. — Marchal, sociedade francesa, industrial, estabelecida em Issy, Seine, França.

Patente de invenção n.º 73.526, de 31 de agosto de 1965, para: "Processo de obtenção de preparados de ferro para uso oral", de propriedade da Aktiebolaget Hassle, sueca, industrial, estabelecida em Molndal, Suécia.

Patente de invenção n.º 75.939, de 18 de agosto de 1966, para: "Processo para a recuperação de cefalosporina C de um mosto clarificado que contém junto com cefalosporina N", de propriedade da National Research Development Corporation, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 73.700, de 8 de outubro de 1965, para: "Aperfeiçoada composição resinosa para moldagem e extrusão a base de cloreto vinílico", de propriedade da The B. F. Goodrich Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 73.429, de 13 de agosto de 1965, para: "Proces-

so de tingimento e estampado do "Rilsan", de propriedade da Compagnie Française des Matières Colorantes, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção n.º 73.287, de 3 de agosto de 1965, para: "Aperfeiçoamentos relativos à confecção de colchões de mola", de propriedade de Murray Jerome Rymland, norte-americano, domiciliado em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 76.006, de 23 de agosto de 1966, para: "Aparelho para conduzir ou transferir fluidos", de propriedade da F M C Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em San José, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 73.317, de 3 de agosto de 1965, para: "Processo e aparelho para a fabricação de cabos uniformemente encrespados para filtros", de propriedade da Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 48.596, de 11 de agosto de 1955, para: "Processo para a preparação de substâncias lipossolúveis em solução aquosa lipídica", de propriedade da U. S. Vitamin Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 49.602, de 3 de setembro de 1955, para: "Aperfeiçoamento em processo para a preparação de uma composição lipídica, estável, hidro-solúvel ou homobeneamente dispersível com água em todas as proporções, contendo vitaminas lipossolúveis", de propriedade da V. S. Vitamin Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 60.014, de 16 de agosto de 1961, para: "Processo para a preparação de novos esteróides clorados ou fluorados e intermediários dos mesmos", de propriedade da The Upjohn Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 73.599, de 11 de agosto de 1965, para: "Processo para produzir actinospectacina e seus sais de adição de ácidos", de propriedade da The Upjohn Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 51.671, de 10 de outubro de 1956, para: "Disco de fonógrafo", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 70.750, de 30 de outubro de 1964, para: "Circuito diodo de resistência negativa", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 67.047, de 7 de outubro de 1963, para: "Circuito de relógio elétrico", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.707, de 23 de outubro de 1954, para: "Dispositivos semicondutores e seus processos de preparação", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.614, de 28 de outubro de 1957, para: "Televisão a cores", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.453, de 7 de outubro de 1963, para: "Válvulas eletrônicas e processos de montagem", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 46.395, de 21 de outubro de 1954, para: "Aperfeiçoamentos em circuitos de correção de sinal", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 46.306, de 12 de outubro de 1954, para: "Aperfeiçoamento em adaptador de hastes de (toca-discos)", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.489, de 10 de outubro de 1960, para: "Mecanismo de direção para trator e reboque", de propriedade de Clark Equipment Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.769, de 7 de outubro de 1963, para: "Máquina

para processamento de alimentos" de propriedade da The Hobart Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Troy, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.961, de 7 de outubro de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a transmissão de energia", de propriedade da S H M Hydromekanik Aktiebolag, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 67.787, de 7 de outubro de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em e relativos a carretas para peças de artilharia", de propriedade da Forsvarets Fabriksstyrelse, sueca, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 67.049, de 7 de outubro de 1963, para: "Arranjo de circuito para o estabelecimento de pontos numa instalação telefônica automática que trabalhe com seletores do tipo de travessa", de propriedade da Telefonaktiebolaget L M Ericsson, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 48.577, de 9 de agosto de 1955, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo de coqueificação fluida de hidrocarbonetos pesados e aparelho para executá-los", de propriedade da Standard Oil Development Company, sociedade anônima norte-americana, comercial e industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Linden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.372, de 25 de setembro de 1964, para: "Processo de fabricação de metacrilatos de alcóis alifáticos superiores", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Metallurgie et des Acieries Electriques D'Urgine, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 70.395, de 29 de setembro de 1964, para: "Processo de preparação de novos corantes para fibras de poliésteres", de propriedade da Compagnie Française des Matières Colorantes, companhia francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 57.881, de 8 de julho de 1960, para: "Processo para obtenção de lingotes de superfície Lisa e de grande uniformidade micrográfica", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Metallurgie et des Acieries Electriques D'Urgine, francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 56.295, de 30 de setembro de 1959, para: "Processo e dispositivo permitindo regular com precisão e derramamento de metal em uma lingoteira contendo escória", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Metallurgie et des Acieries Electriques D'Urgine, sociedade francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 54.512 de 20 de agosto de 1958 para: "Processo para extração de níquel a partir de minerais pobres em níquel", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Metallurgie et des Acieries Electriques D'Urgine, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de modelo industrial número 4.560, de 7 de outubro de 1963, para: "Novo modelo de isqueiro de bolso", de propriedade de Robert Hocq., domiciliado em Paris, França.

Patente de invenção nº 60.307, de 27 de novembro de 1961, para: "Aperfeiçoamentos em recipientes tubulares de vidro tais como ampólas, Monsen Leonardos & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 37 — 21º andar. (Trident) Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, garrafinhas e semelhantes", de propriedade de Johnson & Jorgensen — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968 — Momen, Leonardos & Cia. (Nº 34.977 — 4-9-68 — NCr\$ 170,00)

#### GLOBEX UTILIDADES S. A. PONTO FRIO

##### Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito, que o nosso livro Copiador de

Faturas nº 14 (quatorze) extraviou-se juntamente, com o nosso bloco de Notas Fiscais numerado de 401 a 450.

Brasília — DF., 31 de agosto de 1968. — Rubens Gathasse de Oliveira. Dias: 13, 16 e 17.9.68: (Nº 4.777-B — 10-9-68 — NCr\$ 12,00)

#### PAES DE BARROS S. A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

##### Declaração

Declara haver se extraviado sua carta patente nº A-2.954-66, expedida pelo Banco Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1967.

São Paulo, 1 de julho de 1968. — Anibal Paes de Barros Netto. — Luiz Alberto Caldas de Oliveira. (Nº 4.782-B — 10-9-68 — 4,00)

#### DECLARAÇÃO

A firma Otacilio Dantas da Silva, estabelecida à 3ª Avenida nº 155-A — Núcleo Bandeirante, Brasília — DF, registrada no DNRC, sob o número 8.190 de 7 de julho de 1966, vem declarar para os devidos efeitos que foi extraviado o livro Diário nº 1, de sua firma.

Por ser verdade, firma a presente. Brasília, DF, 15 de agosto de 1968. — Otacilio Dantas da Silva.

Dias: 13, 16 e 17.9.68: (Nº 4.785-B — 10-9-68 — NCr\$ 12,00)

#### DECLARAÇÃO

A Firma Queiroz & Raimundo Limitada, estabelecida na Quadra 8 — Bloco 17 — Loja 4 — Sobradinho — Brasília — Distrito Federal, inscrito no C. G. C. Ministério da Fazenda sob o nº 000.38943, declara para os devidos fins e a quem interessar possa que foi extraviada a 1ª e 6ª via do referido Cadastro.

Para maior clareza firma a presente.

Brasília DF, 9 de setembro de 1968. Queiroz & Raimundo Limitada.

Dias: 13, 16 e 17.9.68: (Nº 4.784-B — 10-9-68 — NCr\$ 12,00)

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### Gabinete do Prefeito

### TÉRMINOS DE CONTRATO

**Térmo de Contrato entre o Distrito Federal e a firma Oeste S. A. de Tratores e Equipamentos, tendo por objeto o fornecimento de Máquinas para Agricultura e Obras, conforme licitação, pela modalidade de Concorrência Pública, realizada no dia 30 de julho de 1968, pela Comissão Especial de Concorrência, criada pela Portaria nº 699-68-SAP.**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no 9º andar do Bloco "N", Setor de Autarquias Sul, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente Distrito Federal, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Wadjo da Costa Gomide, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, a firma Oeste Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos, denominada simplesmente Oeste, neste ato representada pelos Senhores Americo Brasil Nogueira de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, e Osair de Carvalho Feticosa, brasileiro, casado, contador, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, deliberaram assinar o presente Térmo de Contrato, na forma e sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes: **Cláusula**

**Primeira — Objeto:** A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao Distrito Federal as máquinas abaixo relacionadas com inteira submissão aos detalhes, especificações e condições fixadas no Edital de Concorrência nº 01-68-CEC-SAP, publicado no "Distrito Federal" do dia 28 (vinte e oito) de junho de 1968, que juntamente com a proposta da Contratada, ficarão fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição: a) 5 (cinco) tratores de esteiras, marca *Caterpillar*, modelo D5, bitola de 74 polegadas, barra de tração, esteiras vedadas, chassis de 6 (seis) roletes, roletes, e rodas-guia de lubrificação permanente, motor Diesel marca *Caterpillar*, modelo D 333 C com 93 (noventa e três) HP no volante, arrefecimento a água, purificador de ar tipo seco, sistema de transmissão direta, 5 (cinco) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, com caixa de mudanças cilíndrica e alavanca de reversão rápida das marchas, partida elétrica direta de 24 (vinte e quatro) volts, equipado com: Lâmina de empuxe angular tipo "Angledozer", modelo 5A, acionada por comando hidráulico, modelo 153 de uma válvula: protetor de caráter; protetores dos roletes; ajustador hidráulico das rodas tenso-

rômetro mecânico; instalação elétrica de iluminação, com 2 faróis dianteiros e 2 faróis traseiros; caixa com jogo de ferramentas; guincho modelo 125 para comando de *scraper*; esteiras com sapatas de 457,20mm de largura — 18 polegadas — 39 seções; gancho dianteiro para reboque; e peso do trator em ordem de embarque, sem acessórios 8.580 kg.; b) 20 (vinte) tratores de esteiras marca *Caterpillar*, modelo D4, série D, bitola de 60 polegadas, esteiras vedadas, chassis de 5 (cinco) roletes, roletes e rodas-guia de lubrificação permanente, motor Diesel marca *Caterpillar*, modelo ... D330C com 65 (sessenta e cinco) HP no volante, arrefecimento a água, purificador de ar, tipo seco, sistema de transmissão direta, 5 (cinco) marchas à frente e 5 (cinco) marchas à ré, com caixa de mudanças cilíndricas e alavanca de reversão rápida das marchas, partida elétrica direta de 24 (vinte e quatro) volts, equipado com: Lâmina de empuxe angular tipo "Angledozer", modelo 4A, acionada por comando hidráulico, modelo 143 de uma válvula: protetor de caráter para aplicações severas; protetores dos roletes e das rodas-guia para aplicações severas; ajustador hidráulico das rodas tenso-

iluminação, com 2 faróis dianteiros e 2 faróis traseiros; jogo de ferramentas; esteiras com sapatas de 508mm de largura — 20 polegadas — 36 seções; gancho dianteiro para reboque; barra de tração oscilante; rodas-guia grandes para maior estabilidade; e peso do trator em ordem de embarque, equipado com todos acessórios, como cotado: a) 110 kg.; c) 3 (três) "Scraper" para ser rebocado por trator de esteiras com potência mínima de 90 (noventa) HP no volante e equipado com comando a cabos — o trator — modelo nº 60, comando por cabos e respectivos cabos, capacidade rasa de 5,4m3 — 7 jardas cúbicas — equipado com 2 (dois) pneus dianteiros 14-00-20, 12 lonas e 2 (dois) pneus traseiros 16-00-20, 16 lonas. **Cláusula Segunda — Prazo:** O prazo máximo para entrega da maquinaria em Brasília será de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Contrato no "Distrito Federal", devidamente revisadas e em ordem de serviço. **Cláusula Terceira — Preço:** Pela maquinaria fornecida, obriga-se o Distrito Federal pagar à Contratada a importância total de NCr\$ 1.940.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil cruzeiros novos), que é valor do presente Contrato, sendo vedado qualquer reajustamento do preço contratado. **Parágrafo único — O Distrito Federal** só efetuará o pagamento relativo ao fornecimento da maquinaria, contra o recebimento e aceitação

do mesmo. **Cláusula Quarta** — A Contratada reforçará a caução depositada por ocasião da apresentação da proposta, com mais 5% (cinco por cento) do valor contratual, em espécie ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. **Parágrafo Primeiro** — Na hipótese da entrega das máquinas se efetuar parceladamente, do valor de cada fatura ficarão retidos 5% (cinco por cento), a título de reforço de caução. **Parágrafo Segundo** — A caução inicial e os reforços estipulados nesta cláusula e seu Parágrafo Primeiro serão restituídos após a integralização de todo o fornecimento, mediante requerimento da Contratada, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente com a aquisição das máquinas descritas na Cláusula Primeira, correrá à conta dos recursos do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN, autorizado pela Lei número 5.412, de 9 de abril de 1968. **Cláusula Sexta** — Se a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento ou infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a juízo da Adminis-

tração, sujeitar-se-á à aplicação, segundo a gravidade da falta cometida, das seguintes penalidades: a) multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega das máquinas, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor se o material não for entregue e aceito dentro do prazo estabelecido na **Cláusula Segunda**; b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento que no caso de recusa do fornecimento; c) suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal quando houver recusa, expressa ou formal, por parte da Contratada, em cumprir a sua proposta; d) declaração de inidoneidade quando a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, deixando de prestar a assistência técnica devida. **Parágrafo Primeiro** — Será considerada recusa formal a não entrega das máquinas após decorridos 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido na **Cláusula Segunda**, desde que não haja pronunciamento expresso da Contratada, justificando, a juízo da Administração, o atraso. **Parágrafo Segundo** — Havendo recusa na entrega das máquinas e não sendo aceitas as justificativas, a suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal, perderá pelo pra-

zo que a autoridade fixar, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei. **Cláusula Sétima**. Ocorrerá a caducidade do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada: a) falir ou dissolver-se; b) transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Distrito Federal; c) recusar-se a entregar a maquinaria, objeto do presente Contrato. **Cláusula Oitava** — A Contratada se obriga a manter em Brasília, durante o prazo de garantia estabelecido no Parágrafo Único, uma equipe especializada, em condições de dar assistência técnica e promover cursos de manutenção, de operação e mecânica. **Parágrafo Único**. As máquinas a serem fornecidas pela Contratada deverão ter um período mínimo de garantia de 1.000 (mil) horas ou 6 (seis) meses, prevalecendo a condição que vencer por último. **Cláusula Nona** — O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal". **Cláusula Décima** — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as

partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: Pelo Distrito Federal. — **Waldjo da Costa Gomide**; Pela Contratada — **Américo Brasil Nogueira de Sá** — **Osair de Carvalho Feitosa**. — Testemunhas: **Antônio Batista Pires** e **Manoel Cesar Neto**. Em Tempo: Na Cláusula Quarta acrescenta-se: ou ainda fiança-bancária.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 300 a 303 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 10 de setembro de 1968. — **Paula Ney Figueiredo**, Chefe da Seção de Registros e Contratos e Convênios — 1ª Subprocuradoria-Geral. (Nº 4.830-B — 12.9.68 — NCr\$ 90,00)

# SÍMBOLOS NACIONAIS

LEI n.º 5.443 DE 28 DE MAIO DE 1968

- Desenho da Bandeira Nacional, em cores
- Desenho modular da Bandeira Nacional
  - Tabela de Correspondência das Estrêlas e Estados
- Hino Nacional
  - Parte para piano
  - Partitura para orquestra, em Si B Maior
  - Partitura para orquestra e canto, em Fá Maior
  - Música para Banda
  - Poema
- Desenho das Armas Nacionais, em cores
- Desenho das Convenções Heráldicas das Armas Nacionais
- Desenho do Selo Nacional

DIVULGAÇÃO N.º 1.050

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 984

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16